



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 06 de dezembro

OFÍCIO PRES. SGM Nº 313/2023

Excelentíssimos/Ilustríssimos Gestores:

RAFAEL TAJRA FONTELES (Governador do Estado do Piauí), **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** (Secretário do Planejamento), **MONIQUE MENEZES** (Superintendente de Parcerias e Concessões), **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA** (Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA) e **MAGNO PIRES ALVES FILHO** (Presidente do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí - IAEPI)

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34, também responder através do e-mail depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br.

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências/Vossas Senhorias, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo requerimento de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**, através do qual solicita ao Governador do Estado, ao Secretário do Planejamento, à Superintendente da SUPARC, ao Presidente da AGESPISA e ao Diretor-Geral do IAEPI o envio a esta Assembleia Legislativa de informações e de todos os documentos referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da Lei Complementar nº 246/2019, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 257/2021, para a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, através da Lei Complementar nº 262/2022 e para a criação da Região Metropolitana de Parnaíba, através da Lei Complementar nº 264/2022, principalmente os os documentos descritos no referido documento, e no que couber, observar adoção de outros procedimentos consignados no texto e na justificativa do mencionado expediente.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Deputado **FRANZÉ SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 11/12/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010311065** e o código CRC **4DF87FB7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34

SEI nº 010311065



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 14/11/23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL

GRACINHA MÃO SANTA

APROVADO

1º Secretário
Requerimento nº 053 /2023

28/11/23

M. S.
1º Secretário

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 162, X, c/c o Art. 174, do Regimento Interno, **REQUERER**, que após ouvido o plenário, seja encaminhado ofício ao Governador do Estado do Piauí, ao Secretário de Estado do Planejamento (SEPLAN), a Superintendente de Parcerias e Concessões (SUPARC), ao Presidente da AGESPISA e ao Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí (IAEPI) solicitando, o envio de informações e de todos os documentos referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da Lei Complementar nº 246/2019, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 257/2021, para a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, através da Lei Complementar nº 262/2022 e para a criação da Região Metropolitana de Parnaíba, através da Lei Complementar nº 264/2022, principalmente os seguintes documentos: **a) Estudos técnicos que comprove a viabilidade técnica-econômico ambiental (EVTEA); b) Comprovação de envio para todos os prefeitos das convocações para audiências públicas preparatórias para discussão dos textos das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022; c) Comprovação do recebimento dos convites e/ou da recusa em participar das audiências públicas preparatórias para a discussão dos textos das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022; e, d) Atas das audiências públicas realizadas para discutir o texto das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022**, considerando que tais documentos são exigidos pela Lei nº 13.089/2015 para a criação de regiões metropolitanas, aglomeração urbana e microrregião. Em consulta aos processos administrativos físicos arquivados na ALEPI relativos ao PLCG nº 4/2019, ao PLCG nº 03/2021, ao PLCG nº 2/2022 e ao PLCG nº 3/2022 não se encontram anexados os documentos requeridos.

Requer ainda uma resposta oficial do Governo do Estado, da SEPLAN, da SUPARC, da AGESPISA e do IAEPI, além de todos os órgãos envolvidos na produção dos projetos de lei que originaram as Leis Complementares nº 246/2019, nº 257/2021, nº 262/2022 e nº 264/2022, bem como requer a apresentação, nos termos da legislação estadual e regimental, de todos os documentos solicitados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

JUSTIFICATIVA

As regiões metropolitanas, os aglomerados urbanos e as microrregiões são arranjos espaciais que apresentam importância para a viabilização de políticas públicas de desenvolvimento social e territorial que atendam aos interesses em comum das cidades que os integram. São modalidades de associações urbanas com previsão constitucional de 1988.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

[...]

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

A ideia principal dos agrupamentos urbanos é a viabilização de políticas públicas para todo o território agregado e que atendam os interesses comuns dos municípios integrados.

Regulamentando o texto constitucional a Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) discorre sobre os procedimentos prévios para a criação de região metropolitana, aglomeração urbana ou de microrregião.

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglorações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º O Estado e os Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do **caput** deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018)

§ 2º A criação de uma região metropolitana, de aglomeração urbana ou de microrregião deve ser precedida de estudos técnicos e audiências públicas que envolvam todos os Municípios pertencentes à unidade territorial. (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018) (grifei e destaquei)

Nesse sentido, a criação de regiões metropolitanas e microrregiões somente podem ser efetivadas estando presentes estudos técnicos prévios, bem como a realização de audiências públicas com todos os municípios envolvidos na área territorial. A exigência de ampla consulta com os entes envolvidos se faz necessário tendo em vista que o aglomerado formado terá governança interfederativa, isto é, será autogovernado nas atividades públicas de interesse comum.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA**

Não pode o Estado avocar para si as atribuições constitucionalmente definidas para os municípios, sob pena de interferência indevida, atingindo mortalmente o preceito constitucional do pacto federativo.

De acordo com a Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil é composta pela parceria indissolúvel de estados, municípios e distrito federal. A organização político-administrativa brasileira compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição. Nesse sentido, o pacto federativo é o conjunto de dispositivos constitucionais que configuram a moldura jurídica, as obrigações financeiras, a arrecadação de recurso e os campos de atuação dos entes federados. (Fonte: Agência Senado)¹

Dessa forma, CONVÉM VERIFICAR SE as Leis Complementares nº 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022 foram precedidas de amplos estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, além da realização de audiências públicas com os municípios envolvidos. Não tendo ocorrido tais procedimentos as referidas legislações padecem de inconstitucionalidade, não podendo ser executadas suas prescrições.

Assim, é imprescindível que o Governo do Estado, através dos órgãos executivos deem a máxima publicidade ao Poder Legislativo e a população piauiense dos documentos de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeiro e das audiências públicas realizadas, que subsidiaram a criação das Leis Complementares nºs. 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022.

Diante disso, REITERO o REQUERIMENTO de envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital; ao Sr. WASHINGTON BONFIM, Secretário de Estado do Planejamento, na Av. Miguel Rosa, 3190 - Centro Sul - CEP 64.001-490 - Teresina – PI; a Sra. MONIQUE DE MENEZES URRA, Superintendente de Parcerias e Concessões, na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, segundo andar - Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-200, Teresina – Piauí, ao SR. JOSÉ RIBAMAR NOLÉTO DE SANTANA, Presidente da AGESPISA, na Av. Mal Castelo Branco, 101, Cabral, nesta Capital e ao Sr. MAGNO PIRES, Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, na Av. Pres. Kennedy, 570 - São Cristóvão, CEP 64052-335, Teresina – PI, com cópia deste Requerimento, requerendo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE TODOS OS DOCUMENTOS referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da Lei Complementar nº 246/2019, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 257/2021, para a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, através da Lei Complementar nº 262/2022 e para a criação da Região Metropolitana de Parnaíba, através da Lei Complementar nº 264/2022,**

¹ Disponível em:<<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/pacto-federativo>>

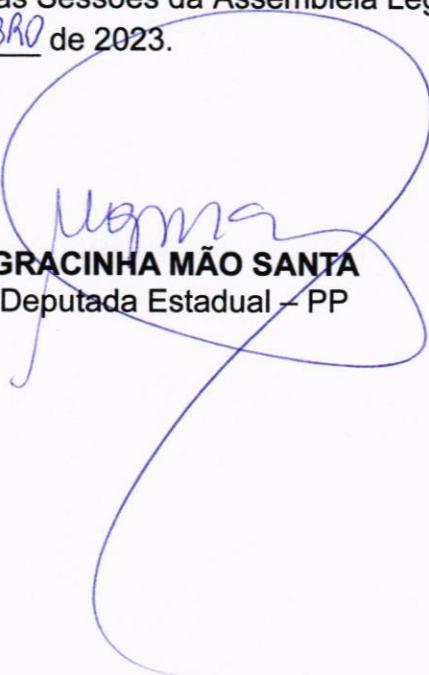


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

principalmente os seguintes documentos: a) Estudos técnicos que comprove a viabilidade técnica-econômico ambiental (EVTEA); b) Comprovação de envio para todos os prefeitos das convocações para audiências públicas preparatórias para discussão dos textos das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022; c) Comprovação do recebimento dos convites e/ou da recusa em participar das audiências públicas preparatórias para a discussão dos textos das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022; e, d) Atas das audiências públicas realizadas para discutir o texto das leis complementares 246/2019, 257/2021, 262/2022 e 264/2022.

Requer ainda uma resposta oficial do Governo do Estado, da SEPLAN, da SUPARC, da AGESPISA e do IAEPI, além de todos os órgãos envolvidos na produção dos projetos de lei que originaram as Leis Complementares nº 246/2019, nº 257/2021, nº 262/2022 e nº 264/2022, bem como requer a apresentação, nos termos da legislação estadual e regimental, de todos os documentos solicitados.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, Piauí, 13 de NOVEMBRO de 2023.


GRACINHA MÃO SANTA
Deputada Estadual – PP



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
ESTADO DO PIAUÍ**

DIRETORIA GERAL - IASPI

Rua Sete de Setembro, 121, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-210
- <http://www.iaspi.pi.gov.br>

Ofício Nº: 342/2023/IASPI-PI/DG Teresina/PI, 12 de dezembro de 2023

SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI
Secretaria de Governo do Estado do Piauí
Av. Antonino Freire, 1450, Centro
CEP: 64001-140 – Teresina/PI

Assunto: IASPI não foi citado no Ofício.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34.

1. Com os nossos cumprimentos, informamos que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI, não foi citado no referido oficio ID 010311065 e sim o **INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JACIARA TORRES PACHECO**
PROBO - Matr.0023650-X, Chefe de Gabinete, em 12/12/2023, às
11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art.
14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010381170** e o código CRC **801D0497**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00010.011529/2023-34

SEI nº 010381170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 06 de dezembro de 2023.

OFÍCIO PRES. SGM Nº 313/2023

Excelentíssimos/Illustríssimos Gestores:

RAFAEL TAJRA FONTELES (Governador do Estado do Piauí), **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM** (Secretário do Planejamento),
MONIQUE MENEZES (Superintendente de Parcerias e Concessões), **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA** (Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA) e **MAGNO PIRES ALVES FILHO** (Presidente do Instituto de Águas e Esgoto do Piauí - IAEPI)

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34, também responder através do e-mail degracinhamaosanta@al.pi.leg.br.

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminho a Vossas Excelências/Vossas Senhorias, devidamente aprovado pelo Plenário do Poder Legislativo, o anexo requerimento de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa**, através do qual solicita ao Governador do Estado, ao Secretário do Planejamento, à Superintendente da SUPARC, ao Presidente da AGESPISA e ao Diretor-Geral do IAEPI o envio a esta Assembleia Legislativa de informações e de todos os documentos referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da Lei Complementar nº 246/2019, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 257/2021, para a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, através da Lei Complementar nº 262/2022 e para a criação da Região Metropolitana de Parnaíba, através da Lei Complementar nº 264/2022, principalmente os os documentos descritos no referido documento, e no que couber, observar adoção de outros procedimentos consignados no texto e na justificativa do mencionado expediente.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Deputado **FRANZÉ SILVA**
Presidente

*Do de ato de que
estiver o presidente do fundo
da Assembleia, com fundo*



Documento assinado eletronicamente por Francisco José Alves da Silva - RG 641761-SSP-PI,

Presidente da Assembleia Legislativa, em 11/12/2023, às 10:28, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

11/12/2023



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA-PI
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA - AGESPISA-PI**

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 101 - Bairro CABRAL, Teresina/PI, CEP
64000-810

Telefone: (86) 3216-6300 - www.agespisa.com.br

DESPACHO Nº: 8958/2023/AGESPISA-PI/DIPRE TERESINA/PI, 15 DE DEZEMBRO
DE 2023.

PROCESSO Nº: 00010.011529/2023-34

DESPACHO Nº 8958/2023/AGESPISA-PI/DIPRE-AGESPISA-PI

PARA: ASSESSORIA DE CONCESSÃO E DE RELAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS -
AGESPISA-PI

Para conhecimento, análise e envio das documentações pertinentes
solicitadas nos documentos 010311065 e 010312776.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA - Matr.0008435-0, Presidente**, em 15/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **010440820** e o código CRC **48E32201**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.011529/2023-34

SEI nº 010440820



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**

DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS - SUPARC - SEAD-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI,
CEP 64018-900
- <http://www.sead.pi.gov.br/>

Ofício Nº: 4288/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP Teresina/PI, 18 de dezembro de
2023

SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI
Secretaria de Governo do Estado do Piauí
Av. Antonino Freire, 1450, Centro
CEP: 64001-140 – Teresina/PI

Assunto: Resposta ao **OFÍCIO PRES. SGM Nº 313/2023**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34.

Considerando o referido oficio ID 010311065, em que foi solicitado desta superintendência **informações e documentos referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da legislação em vigor e para a criação da Região Metropolitana de Parnaíba, através da Lei Complementar nº 264/2022**.

Informamos que a Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC não participou da elaboração das referidas leis, tampouco dos procedimentos formais destas. A atuação da SUPARC concentra-se na estruturação de projetos de concessão e parcerias públicas, e naquilo que dispõem os artigos 12, § 3º e 23, da Lei Complementar nº 288/2023.

Atenciosamente,

Monique de Menezes Urra

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEAD



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRA - Matr.371162-5, Superintendente**, em 18/12/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010457564** e o código CRC **441017FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34

SEI nº 010457564

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – GOV.PI
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ – AEAPEI
DIRETORIA DE SUSTENTABILIDADE E PROGRAMAS ESPECIAIS**

RESUMO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

O Estado do Piauí está em fase inicial do Planejamento, Organização e Administração das atividades estabelecidas nas metas do governo Rafael Fonteles no setor de saneamento urbano e rural. O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI tem a missão de implementar as Políticas Nacional e Estadual, conforme estabelecida pelas leis nº 5.641, de 12 de abril de 2007, que cria o Instituto de Águas e Esgotos do Piauí; a lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata da Política Nacional de Saneamento Básico; a lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata do Marco Legal de Saneamento Básico; a lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos; a lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata dos consórcios públicos; a lei 246, de 30 de dezembro de 2019, que trata da Política Estadual de Saneamento Básico Urbano e Rural; a Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021, altera a lei complementar nº 246, de 30 de dezembro 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as 11 microrregiões de saneamento básico; e Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, que cria a MRAE (Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí). Foram feitas 4 (quatro) tentativas de convocação de Assembleias Gerais visando a composição da estrutura de governança da autarquia microrregional, mas infelizmente não sendo possível pela falta de quórum nas mesmas.



LEI COMPLEMENTAR N°246 DE 30 DE Dezembro DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial PI 005
Data: 08/01/20

Estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico, dispõe sobre normas para a cooperação entre o Estado e os municípios e sobre a instituição de Microrregiões de Saneamento Básico, autoriza a exclusão do Estado do Piauí do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA/SUL-PI, altera a Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Finalidade, dos Objetivos e das Diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Saneamento Básico com a finalidade de disciplinar o planejamento, a prestação dos serviços, a regulação e o controle social dos programas, ações, projetos, obras e atividades do saneamento básico no Estado do Piauí, respeitadas as atribuições e competências constitucionais dos entes da Federação, observadas as seguintes diretrizes:

- I- prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- II- aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- III- estímulo ao estabelecimento da adequada regulação dos serviços;
- IV- utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;
- V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- VI- colaboração para o desenvolvimento urbano e dos territórios de desenvolvimento;
- VII- garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- VIII- fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- IX- adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- X- adoção da bacia hidrográfica e da microrregião de saneamento básico como unidades de referência para o planejamento de suas ações;
- XI- estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes da Federação;
- XII- estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Saneamento Básico:

I- contribuir para o desenvolvimento do Estado do Piauí, a redução das desigualdades territoriais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II- priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V- assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI- incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII- promover alternativas de gestão que viabilizem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII- promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X- minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XI- incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;

XII- promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários.

Art. 3º A Política Estadual de Saneamento Básico rege-se pelas diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nos seus regulamentos e nas normas administrativas dela decorrentes.

Parágrafo único. As políticas e ações desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Seção II **Da Natureza Essencial dos Serviços Públicos de Saneamento Básico**

Art. 4º Os serviços de saneamento básico são de natureza essencial e serão prestados diretamente ou delegados pelo titular, com base nos seguintes princípios:

I- universalização do acesso;

II- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III- prestação do serviço de saneamento básico de forma adequada, promovendo a saúde pública, a proteção do meio ambiente, a segurança dos mananciais, a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IV- adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, e que não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, o reaproveitamento de resíduos, a conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

V- articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI- eficiência e sustentabilidade econômica;

VII- utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII- transparência das ações e da regulação, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX- controle social;

X- segurança, qualidade e regularidade;

XI- integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a AGRESPI mediante celebração de convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional correlata.

Art. 5º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos tratados e outros resíduos líquidos, sujeita-se à outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 5.165, de 17 de agosto de 2000 e seus regulamentos.

§ 2º Não constitui serviço público de saneamento básico a ação executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do seu gerador.

§ 3º As soluções individuais e as ações de saneamento básico referidas no § 2º deste artigo deverão ser utilizadas de forma complementar ao serviço público de saneamento básico, de modo a não comprometer a universalização ao seu acesso.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL E DOS INSTRUMENTOS

Seção I Do Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB

Art. 5º O Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB, órgão superior de composição colegiada, tem por missão institucional propor e avaliar a política e as ações de saneamento básico do Estado do Piauí, e terá sua organização e funcionamento regulados em regimento interno.

§ 1º São competências do CESB:

I- discutir e aprovar propostas referentes ao Plano Estadual de Saneamento Básico, assim como as propostas de ações e programas de saneamento;

II- avaliar a eficácia do Plano Estadual de Saneamento Básico e aprovar o relatório anual sobre a situação de saneamento básico no Estado do Piauí;

III- exercer funções consultiva, normativa e deliberativa relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico;

IV- estabelecer diretrizes para a formulação de programas anuais de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico;

V- decidir os conflitos no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico, conforme dispuser o regulamento desta Lei Complementar;

VI- articular com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos a compatibilização do Plano Estadual de Saneamento Básico com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

VII- deliberar sobre fontes alternativas de recursos, nacionais ou estrangeiros para a composição do Fundo Estadual de Saneamento Básico, nos termos da lei;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno.

§ 2º Sempre que o Conselho Estadual de Saneamento Básico deliberar sobre a política e a prestação dos respectivos serviços públicos, necessariamente consultará a agência de regulação competente e considerará os efeitos econômicos e sociais da deliberação.

Art. 6º O CESB será composto por 13 (treze) membros, a seguir indicados:

I- Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, que o presidirá;

II- Secretário de Estado das Cidades;

III- Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV- Secretário de Estado da Saúde;

V- Secretário de Estado do Planejamento;

VI- Presidente da AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S/A);

VII- Superintendente de Parcerias e Concessões;

VIII- um representante das prestadoras de serviço de saneamento básico municipais;

IX- um representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Piauí;

X- um representante de entidades da sociedade civil com atuação na área do saneamento básico;

XI- um representante dos usuários dos serviços de saneamento básico;

XII- um representante da Associação Piauiense de Prefeitos Municipais – APPM;

XIII- um representante da Associação de Vereadores do Estado do Piauí – AVEPI.

§ 1º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 2º Os representantes indicados nos incisos VIII a XIII, escolhidos na forma definida do Regimento Interno do CESB, exercerão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º Os Secretários de Estado e o Presidente da AGESPISA poderão indicar um representante para substituí-los.

§ 4º O Secretário do CESB será escolhido dentre os demais membros do Colegiado.

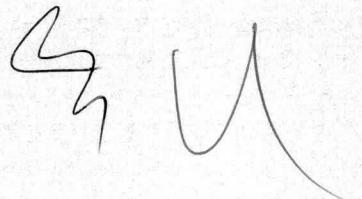
§ 5º O Presidente terá o voto de qualidade, em caso de empate de votações.

Art. 7º O CESB poderá criar Câmaras Técnicas para analisar assuntos de seu interesse, funcionando como assessoramento técnico, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidos em regulamento próprio.

Seção II **Dos Instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico**

Art. 8º São instrumentos para formulação e implantação da Política Estadual de Saneamento Básico:

I- Plano Estadual de Saneamento Básico - PESB;



- II- Programas Estaduais de Saneamento Básico;
- III- Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí – SENISA/PI;
- IV- Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

§ 1º O Estado do Piauí priorizará o apoio financeiro em programas, projetos e ações de saneamento básico mantidos com recursos federais e estaduais, aos municípios, desde que seus serviços públicos ou ações estejam integrados à Política Estadual de Saneamento Básico instituída por esta Lei Complementar, especialmente no que diz respeito à regulação, à contribuição para o Fundo Estadual de Saneamento Básico e ao encaminhamento de informações ao Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí.

§ 2º Não receberá apoio financeiro do Estado do Piauí para fins desta Lei Complementar o município que não tiver instituído, no prazo fixado em decreto estadual, o Plano Municipal de Saneamento Básico ou plano específico, salvo:

- I- em se tratando de recursos para a elaboração do respectivo plano;
- II- se houver plano para a prestação regionalizada que dispense a elaboração de plano municipal.

Subseção I **Do Plano Estadual de Saneamento Básico - PESB**

Art. 9º O Plano Estadual de Saneamento Básico – PESB - é um instrumento de planejamento com informações, diagnósticos, definição de objetivos, metas, projetos, programas, investimentos, avaliação e controle que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e a execução das ações de saneamento básico no Estado do Piauí, de acordo com o estabelecido na Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 10. O PESB será elaborado sob a coordenação do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, contando necessariamente com a participação dos municípios e microrregiões de saneamento básico, e será estruturado a partir dos seguintes critérios:

- I- por tipo de serviço;
- II- por prestação regionalizada;
- III- por microrregiões de saneamento básico;
- IV- por bacias hidrográficas;
- V- por zonas urbana e rural.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Instituto de Águas deverá submeter o PESB à deliberação do Conselho Estadual do Saneamento Básico e, em seguida, encaminhá-lo à aprovação, por Decreto, pelo Governador do Estado.

Art. 11. O PESB deverá:

I- abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II- tratar especificamente das ações do Estado relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas estaduais e nas comunidades quilombolas;

III- analisar a situação de cada componente do saneamento básico no Estado do Piauí, relacionando o déficit de atendimento com indicadores previstos na Lei Federal nº 11.445, de 2007;

IV- apresentar estudos de cenários, projeções do crescimento da população e da demanda de cada serviço no período de vinte anos;

V- estabelecer objetivos e metas por período de quatro anos, de modo a projetar o progressivo desenvolvimento do saneamento básico no Estado do Piauí;



VI- estudar macrodiretrizes e estratégias para enfrentar as necessidades estruturais e estruturantes do setor de saneamento básico no Estado do Piauí, identificando investimentos requeridos e dificuldades reais ou potenciais, de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, jurídica, administrativa, cultural e tecnológica que se interponham à consecução das metas e objetivos estabelecidos;

VII- propor programas de investimento para o desenvolvimento do setor de saneamento básico no Estado do Piauí;

VIII- propor diretrizes para integração e atualização das informações municipais de saneamento básico no Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí;

IX - propor alternativas de monitoramento e avaliação sistemática do Plano Estadual de Saneamento Básico;

X- propor mecanismos para sua articulação e integração com os Planos de outros setores do Estado, tais como saúde, habitação, meio ambiente, entre outros;

XI- apresentar cronograma de execução das ações formuladas.

Art. 12. O PESB deve ser elaborado com horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º As provisões financeiras para elaboração, implantação e revisão do Plano Estadual de Saneamento Básico deverão constar do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (PDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 3º Sempre que possível, o Plano Estadual de Saneamento Básico será elaborado de forma articulada com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, com o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e com os Planos Estaduais de Habitação, de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

§ 4º Existindo planos específicos para os componentes do saneamento básico, os mesmos deverão ser consolidados e compatibilizados com o PESB.

§ 5º As revisões quadriennais do PESB coincidirão, preferencial, com o período de elaboração do PPA.

Art. 13. O PESB poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, por prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, e com a participação das comunidades, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser realizados mediante apoio financeiro ou técnico na forma prevista no **caput** deste artigo, planos específicos ou planos para a prestação regionalizada a que faz referência o art. 34, § 2º desta Lei Complementar.

Art. 14. O processo de elaboração dos planos de saneamento básico deverá prever sua ampla divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentarem, bem como o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública.

§ 1º Os planos estabelecerão como se darão a sua avaliação e revisão.

§ 2º O relatório de avaliação deverá ser o documento oficial do setor e deverá dispor de informações para:

I- avaliação do cumprimento das metas dos programas previstos no PESB, cotejando indicadores do ano anterior com os do ano corrente do relatório;

II- proposição de eventuais ajustes dos programas mediante as necessidades financeiras previstas no Plano Estadual;

III- subsidio às decisões do Conselho Estadual de Saneamento Básico.

Art. 15. O PESB deverá conter:



I- os objetivos e metas estaduais, a curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento no território estadual, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas do Estado;

II- as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

III- a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Estadual de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

IV- as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

V- os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas, nos termos de parecer prévio da agência reguladora;

VI- os planos regionais de saneamento básico elaborados, executados e compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Subseção II **Dos Programas Estaduais de Saneamento Básico**

Art. 16. O Instituto de Águas desenvolverá e apoiará, técnica e financeiramente, programas para aperfeiçoamento do planejamento, da prestação dos serviços e do controle social do saneamento básico nas microrregiões de saneamento básico, no âmbito da Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 17. O Instituto de Águas formulará mecanismos e critérios para a assistência técnica e gerencial do Estado nas microrregiões de saneamento básico em programas de saneamento básico de:

I- apoio ao planejamento da universalização de acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

II- oferta de meios técnicos e administrativos para viabilizar a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente mediante consórcios públicos;

III- execução de obras e de ações, inclusive de assistência técnica, que viabilizem o acesso à água potável e a outros serviços de saneamento básico, em áreas urbanas e rurais;

IV- desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos necessários à gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços públicos de saneamento básico;

V- desenvolvimento e atualização do sistema municipal de informações em saneamento articulado ao Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico – SENISA/PI e ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA - previsto no art. 53 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 18. Os Programas Estaduais de Saneamento Básico deverão ser:

I- encaminhados pelo Instituto de Águas para deliberação do Conselho Estadual de Saneamento Básico;

II- incluídos no PESB e em suas atualizações, bem como no relatório anual de avaliação;

III- divulgados e debatidos com a sociedade.

Subseção III **Do Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí – SENISA/PI**

Art. 19. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí – SENISA/PI – com a finalidade de:

I- coletar e sistematizar dados relativos às condições de planejamento, investimentos, prestação e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III- facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV- disponibilizar informações para a elaboração do Relatório Anual da Situação do Saneamento Básico no Estado do Piauí;

V- garantir o acompanhamento estatístico da situação do saneamento básico no Estado do Piauí, sendo a base de informações o Relatório Anual de Avaliação de Saneamento Básico no Estado do Piauí;

VI- permitir e facilitar a avaliação dos resultados dos programas e ações previstos no Plano Estadual de Saneamento Básico;

VII- levantar, avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos e ações na área de saneamento básico;

VIII- manter atualizado banco de dados sobre informações de que tratam os incisos I a III;

IX- acompanhar os indicadores de desempenho dos serviços públicos e ações na área de saneamento básico.

§ 1º O Instituto de Águas será o responsável pela implantação e manutenção do SENISA/PI.

§ 2º A implantação do SENISA/PI deve-se dar de forma articulada com:

I- o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

II- os Sistemas Municipais de Informação de Saneamento Básico, quando existentes.

§ 3º Os prestadores e as entidades reguladoras e fiscalizadoras de serviços públicos de saneamento básico devem fornecer as informações necessárias para o funcionamento do SENISA/PI, na forma e na periodicidade estabelecidas no seu regulamento.

§ 4º As informações do SENISA/PI devem ser públicas e acessíveis a todos, incluindo os meios digitais, independentemente de demonstração de interesse.

Art. 20. O Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí deve ser a fonte prioritária de citação e referência de informações de saneamento básico nos documentos da Administração Pública estadual.

Subseção IV **Da Capacitação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Educação Ambiental em** **Saneamento Básico**

Art. 21. O Estado do Piauí promoverá e incentivará o desenvolvimento científico e tecnológico no setor do saneamento básico estadual, visando a melhoria da qualidade de vida e a minimização dos problemas sociais e o progresso da ciência.

Art. 22. A capacitação, o desenvolvimento tecnológico e a educação ambiental, que visam criar condições de conhecimento técnico e científico sobre o saneamento básico e a implementação das atividades necessárias, deverão ser organizadas em programas segundo os princípios desta Lei Complementar.

Art. 23. Os programas de capacitação deverão ser dirigidos para a gestão ambiental e visam criar condições de participação da sociedade na implementação da Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 24. Os programas de desenvolvimento tecnológico deverão visar o aperfeiçoamento técnico-gerencial das entidades prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, com destaque para a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a modernização do setor.

Parágrafo único. Os programas deverão ser elaborados pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí e aprovados pelo Conselho Estadual de Saneamento Básico.

Art. 25. As atividades previstas nos Programas poderão ser implementadas pelo Instituto de Águas ou por outras entidades públicas e privadas com interesse na área de saneamento, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 26. Os programas relacionados ao saneamento básico, bem como atividades de controle e de fiscalização, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental.

Subseção V Do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB

Art. 27. Fica criado o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB, vinculado ao Instituto de Águas, com o objetivo de prover recursos para promoção da Política Estadual de Saneamento Básico, assim como para fomentar o desenvolvimento tecnológico, gerencial, institucional, de recursos humanos, do sistema de informações, entre outras ações no setor de saneamento básico do Estado do Piauí.

Art. 28. As receitas ou recursos do FESB serão constituídos ou provenientes de:

I- dotações orçamentárias do Estado e créditos adicionais;

II- contribuições, doações, empréstimos, repasses, subvenções, auxílios, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de contratos ou convênios, destinados especificamente ao FESB, em benefício do saneamento básico;

III- rendimentos decorrentes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV- outros recursos destinados por lei ao Fundo.

§ 1º Serão destinados ao Fundo:

I- 1,0 % (um por cento) do valor das receitas diretamente arrecadadas pelos prestadores dos serviços de saneamento básico cobradas dos usuários;

II- 30% (trinta por cento) do produto da cobrança pela outorga de uso de recursos hídricos;

III- 50% (cinquenta por cento) do valor das multas aplicadas aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico pela respectiva entidade reguladora estadual.

IV- 70% (setenta por cento) do produto da cobrança pelo uso da água bruta.

§ 2º Os critérios para utilização dos recursos do Fundo e as prestações de contas, compreendendo a avaliação e fiscalização de obras, o desenvolvimento tecnológico, e o sistema gerencial e institucional, serão normatizados pelo Conselho Estadual de Saneamento Básico.

§ 3º As provisões de recursos para situações de emergência serão definidas diretamente pelo Presidente do Conselho Gestor, sendo obrigatória prestação de contas na forma definida pelo CESB.

§ 4º Os critérios de avaliação dos retornos financeiros e socioambientais dos recursos investidos e aferição dos resultados serão normatizados e aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 29. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Saneamento Básico, com a seguinte composição:

- I- Diretor Geral do Instituto de Águas, que o presidirá;
- II-Secretário das Cidades;
- III- Secretário de Meio Ambiente;
- IV- Secretário do Planejamento;
- V- Secretário da Fazenda.

§ 1º Aos membros do Conselho Gestor não cabe qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo as despesas de seu funcionamento custeadas pelo próprio Fundo.

§ 2º Cabe ao Conselho Gestor definir:

- I- o montante a ser resgatado anualmente do FESB, assegurada sua sustentabilidade financeira;
- II- a rentabilidade mínima esperada;
- III- o tipo e o nível de risco que poderão ser assumidos na realização dos investimentos, bem como as condições para que o nível de risco seja minimizado;
- IV- os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos;
- V- a capitalização mínima a ser atingida antes de qualquer transferência para as finalidades definidas nesta Lei Complementar.

CAPITULO III DO SISTEMA ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30. Fica instituído o Sistema Estadual de Saneamento Básico – SESB - como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, interagem de modo articulado, integrado, cooperativo e em conformidade com os conceitos, os princípios, os objetivos e os instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico para:

- I- elaboração, execução e atualização do PESB;
- II- elaboração e implantação de mecanismos de integração e articulação, para tratamento de questões de saneamento de interesse comum entre todos os agentes envolvidos no planejamento e execução do saneamento básico no Estado;
- III- elaboração e implantação de mecanismos de articulação e integração com as políticas estaduais e nacionais de saúde pública, do meio ambiente, dos recursos hídricos, do desenvolvimento urbano e habitação e com os planos estadual e nacional de desenvolvimento, respeitando o âmbito de suas respectivas áreas de atuação;
- IV- definição dos recursos financeiros para o desenvolvimento do saneamento básico do Estado, propondo modelo, instituído por lei, para o FESB;
- V- elaboração e implantação de mecanismos de gestão que:
 - a)assegurem a aplicação racional de recursos financeiros por meio de critérios que maximizem a relação entre os benefícios gerados e os custos das obras, e de operação das instalações e dos serviços de saneamento;
 - b) assegurem o cumprimento da legislação sanitária e ambiental em vigor;



c) promovam o desenvolvimento tecnológico e a capacitação de recursos humanos no campo do saneamento;

d) promovam o desenvolvimento institucional, gerencial, regulatório e técnico dos serviços de saneamento do Estado;

VI- promoção do desenvolvimento do SENISA/PI.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Estadual organizará o SESB por meio de decreto, dispondo sobre estrutura, composição e competência dos seus agentes institucionais para que atuem de forma eficiente e integrada.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico no Âmbito Estadual

Art. 31. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Piauí será orientada pela busca permanente da máxima produtividade, da melhoria da qualidade e da universalização do acesso com sustentabilidade dos serviços prestados.

Art. 32. A prestação de serviços públicos de saneamento básico deve ser realizada com base no uso sustentável dos recursos hídricos, sendo necessária a outorga de direito de uso para utilização destes nas atividades de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 9.433, de 1997 e na Lei Estadual nº 5.165, de 2000.

Art. 33. Os municípios adotarão medidas de sua competência para o atendimento dos objetivos da Política Estadual de Saneamento Básico, devendo, para tanto:

I- elaborar os planos municipais de saneamento básico;

II- definir o ente responsável pela regulação e fiscalização do serviços de saneamento básico, bem como os procedimentos de sua atuação;

III- adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;

IV- fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V- estabelecer mecanismos de participação e controle social;

VI- estabelecer sistema municipal de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA, e com o Sistema Estadual de Informações em Saneamento Básico do Piauí – SENISA/PI;

VII- instituir legislação definindo diretrizes sobre o controle de impactos de novos empreendimentos na drenagem urbana e inundações ribeirinhas;

VIII- instituir legislação para incentivar o reaproveitamento das águas pluviais e servidas, nas edificações residenciais e comerciais.

Seção II

Da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Saneamento

Art. 34. O Estado do Piauí poderá estabelecer blocos para a prestação dos serviços de saneamento básico com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

§ 1º Nos blocos em que a prestação do saneamento básico seja objeto de serviço público de interesse comum, a titularidade será exercida pela estrutura de governança interfederativa do agrupamento urbano correspondente.

§ 2º Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas por:

I - órgão ou entidade de ente da Federação a que os titulares tenham delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação;

II - consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços;

§ 4º A prestação regionalizada dos serviços de saneamento poderá ser realizada por:

a) órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal, na forma da lei;

b) empresa a que se tenha concedido a prestação dos serviços.

Art. 35. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

§ 1º Se a titularidade do serviço regionalizado for exercida pela estrutura de governança prevista no § 2º do art. 34 desta Lei Complementar, deverá ser elaborado plano regional relativo ao agrupamento urbano correspondente.

§ 1º Os planos previstos neste artigo:

I- poderão contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços;

II- atenderão aos planos municipais de saneamento, quando existirem;

III- atenderão ao requisito estabelecido no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei Complementar e dispensarão justificadamente a necessidade de elaboração e publicação de planos de saneamento municipais;

IV- poderão ser elaborados com suporte de órgãos e entidades especializados que integrem o SESB.

Art. 36. Os prestadores que atuem em mais de um município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo município ou região, manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos municípios ou regiões atendidas.

Seção III **Da Prestação de Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural**

Art. 37. O Estado do Piauí apoiará, inclusive mediante aporte de recursos financeiros do orçamento e do FESB, a universalização dos serviços de saneamento básico nas zonas rurais e em comunidades urbanas e localidades de pequeno porte, definidas nos planos de saneamento básico, com o objetivo de buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Política Estadual para o Saneamento Básico Rural será coordenada pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR.

Art. 38. Os serviços de saneamento básico na zona rural e em localidades de pequeno porte do Estado do Piauí poderão ser prestados por associações comunitárias criadas para este fim, que possuam capacidade de atuação na gestão do saneamento básico rural, desde que autorizadas pelo respectivo município, na forma da legislação.

§ 1º A cobrança pelo uso da água bruta utilizada para a prestação de serviços de saneamento básico na zona rural será feita em conformidade com a legislação em vigor para a gestão dos recursos hídricos, sendo considerada insignificante a vazão até 5 (cinco)m³/h;

§ 2º A entidade gestora de que trata o **caput** deste artigo poderá celebrar contrato de programa ou outra espécie de parceria social com o município para formalizar a delegação dos serviços e estabelecer regras diferenciadas conforme peculiaridades locais.

§ 3º Competirá à entidade reguladora, desde que constatada viabilidade técnica, inclusive mediante metodologias adequadas à realidade do saneamento rural, a verificação da qualidade dos serviços prestados e da modicidade dos valores cobrados.

Art. 39. Competirá à entidade gestora de serviços de saneamento básico na zona rural:

I- prestar assistência preventiva e corretiva aos sistemas construídos, orientando as associações comunitárias sobre os procedimentos a serem adotados na realização de manutenções, garantindo a qualidade da água e sua distribuição;

II- emitir as contas mensais dos usuários relativas à prestação dos serviços e enviá-las às respectivas associações comunitárias;

III- coordenar o trabalho de sensibilização, capacitação e mobilização da comunidade e demais ações ligadas ao associativismo e educação em saúde e meio ambiente, com vistas ao funcionamento adequado dos sistemas filiados;

IV- resguardar o sigilo das informações e dos documentos fornecidos pelos prestadores de serviços e associações comunitárias mantidos sob sua guarda;

V- elaborar e publicar balancetes mensais e balanços contábeis anuais das receitas e despesas, nos termos do regulamento;

VI- comunicar imediatamente ao Estado, ao município e à entidade reguladora as irregularidades cometidas pelas associações comunitárias filiadas à entidade gestora, quando for o caso;

VII- instituir programa de capacitação de pessoal para gestão dos serviços;

VIII- realizar campanhas de uso racional da água, combate à poluição e política de reuso da água.

§ 1º A entidade gestora de serviços de saneamento básico na zona rural:

I- terá acesso às informações operacionais, administrativas e financeiras dos sistemas;

II- poderá firmar parcerias com o Estado do Piauí, através do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, para o apoio de infraestrutura, técnico, administrativo e financeiro com cada localidade rural e seu respectivo município, para a gestão da prestação dos serviços;

III- deverá enviar as informações relativas ao saneamento rural para o município.

§ 2º O Poder Público incentivará que as entidades gestoras de saneamento básico na zona rural associem-se entre si, e se organizem em forma de federação visando garantir autosustentabilidade ao modelo de gestão.

Art. 40. A atuação do Estado do Piauí na Política Estadual para o Saneamento Rural consistirá nas seguintes atividades:

I- celebrar, através do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí, com apoio operacional da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, parcerias com a entidade gestora de serviços de saneamento básico para o apoio de infraestrutura, técnico, administrativo e financeiro, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;

II- indicar representantes no conselho de administração da entidade gestora de serviços de saneamento rural que receber aportes financeiros do Estado;

III- ceder aos municípios nos quais se realizam a prestação de serviços em pequenas localidades na forma deste Capítulo, o uso da infraestrutura instalada destinada ao saneamento básico das comunidades envolvidas;

IV- oferecer apoio institucional e financeiro através da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, compete ao município manter atualizado o cadastro dos bens, zelar pela sua conservação, e prestar contas ao Estado do Piauí da situação e conservação dos bens, quando solicitado.

Art. 41. A atuação dos municípios no saneamento básico na zona rural consistirá nas seguintes atividades:

I- delegar a gestão dos serviços de saneamento básico na zona rural às entidades referidas no **caput** do art. 38 desta Lei Complementar;

II- fornecer apoio técnico e administrativo às respectivas associações comunitárias, condicionado à disponibilidade de recursos quando houver necessidade de aportes financeiros;

III- colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Seção I Do Exercício da Função de Regulação

Art. 42. A regulação dos serviços de saneamento básico compreende as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, e se dará em conformidade com os arts. 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

§ 1º As atividades de regulação econômica visarão primordialmente à fiscalização, à análise e ao controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços, verificando se atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes e, em especial, à modicidade das tarifas e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão e de programa.

§ 2º As atividades de regulação técnica visarão primordialmente à fiscalização, análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços, verificando se atendem às normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes e, em especial, aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 43. A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares à entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado, devendo no ato de delegação ser explicitada a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelo delegante e delegatário.

Parágrafo único. Os titulares de serviços públicos de saneamento que tenham celebrado convênios de cooperação interfederativa com o Estado do Piauí estarão submetidos à regulação e fiscalização da AGRESPI, nos termos da Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

Seção II Princípios e Objetivos da Regulação

Art. 44. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I- independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II- transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 45. São objetivos da regulação:

I- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, inclusive com aplicação de sanções;

III- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V- proceder ao reajuste das tarifas e taxas da prestação dos serviços de saneamento básico.

Seção III Dos Critérios, Normas e Fiscalização

Art. 46. Cada um dos componentes dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.

Art. 47. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I- padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II- requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV- regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V- medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI- monitoramento dos custos;

VII- avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII- plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX- subsídios tarifários e não tarifários;

X- padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI- medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

XII- tarifas e taxas.

Art. 48. Em caso de prestação dos serviços em blocos de município, deverão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da prestação.

Art. 49. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.



§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a fixação de critérios, a interpretação e a deliberação sobre conflitos administrativos para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Seção IV **Da Publicidade dos Atos de Regulação**

Art. 50. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, com acesso permitido a todos, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º As agências e órgãos de regulação que atuem no Estado do Piauí devem divulgar informações atualizadas.

§ 2º A publicidade a que se refere o **caput** deste artigo deverá se efetivar por diversos meios, inclusive por meio de sítio atualizado na rede mundial de computadores - **internet**.

CAPÍTULO VI **DO CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 51. O controle social dos serviços públicos de saneamento poderá incluir a participação nos órgãos colegiados, assegurada a representação:

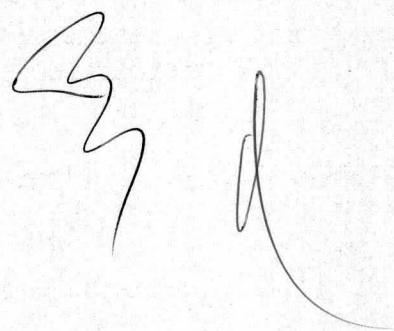
- I- dos titulares dos serviços;
- II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO VII **DA COOPERAÇÃO E DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

Seção I **Da Cooperação do Estado do Piauí com os Municípios**

Art. 52. O Estado do Piauí por meio do Instituto de Águas cooperará com os municípios na gestão dos serviços públicos de saneamento básico mediante:

- I- apoio ao planejamento da universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- II- oferta de meios técnicos e administrativos para viabilizar a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- III- prestação de serviços públicos de saneamento básico em blocos de municípios.
- IV- execução de obras e de ações, inclusive de assistência técnica, que viabilizem o acesso à água potável e a outros serviços de saneamento básico, em áreas urbanas e rurais, inclusive vilas e povoados;
- V- programas de desenvolvimento institucional e de capacitação dos recursos humanos necessários à gestão eficiente, efetiva e eficaz dos serviços públicos de saneamento básico.



Parágrafo único. O regulamento desta Lei Complementar, no que se refere à gestão dos serviços de saneamento básico, poderá especificar as atribuições do Estado do Piauí, visando ao adequado cumprimento das ações que decorram da cooperação com os municípios para a sustentabilidade dos sistemas de saneamento básico.

Art. 53. A sustentabilidade econômica é condição de validade dos contratos, devendo-se observar o equilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, em regime de eficiência, incluindo:

- I- sistema de cobrança e composição de taxas, tarifas e outros preços públicos;
- II- sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Seção II **Da Sustentabilidade Econômico-Financeira dos Serviços**

Art. 54. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência, nos termos a seguir:

I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas ou taxas, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Art. 55. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único. A tarifa de contingência, caso adotada, incidirá, preferencialmente, sobre os consumidores que ultrapassarem os limites definidos no racionamento.

Seção III **Política Tarifária**

Art. 56. A estrutura tarifária aplicada na cobrança pela prestação dos serviços objetivados por esta Lei deverá assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, devendo ser permanentemente atualizadas.

Art. 57. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

- I- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II- ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III- geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento e a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento básico;



- IV- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
 - V- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
 - VI- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
 - VII- incentivo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
 - VIII- incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
- Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 58. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I- capacidade de pagamento dos consumidores;
- II- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- IV- custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- V- categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- VI- ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VII- padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

Art. 59. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização.

Art. 60. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Art. 61. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Seção IV **Subsídios**

Art. 62. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

- I- diretos, quando destinados a usuários determinados;
- II- indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- III- tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária;
- IV- fiscal, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções.

CAPITULO VIII **DAS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO**



Seção I **Da Instituição das Microrregiões de Saneamento Básico**

Art. 63. Poderão ser instituídas as Microrregiões de Saneamento Básico para as funções públicas de interesse comum relativas ao planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Seção III **Das Finalidades**

Art. 64. Cada Microrregião de Saneamento Básico terá por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art.63 desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:

I- aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II- apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;

III- aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

IV- comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.

CAPÍTULO IX **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS MICRORREGIÕES** **DE SANEAMENTO BÁSICO**

Seção I **Da Estrutura de Governança**

Art. 65. Integram a estrutura de governança de cada Entidade Microrregional:

I- Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por um representante do Estado do Piauí;

II- Comitê Técnico, composto por 03 (três) representantes do Estado do Piauí e por 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Microrregião;

III- Conselho Participativo, com a mesma composição que o Conselho de Desenvolvimento Territorial Sustentável previsto no art. 6º da Lei Complementar estadual nº 87, de 22 de agosto de 2007, cuja abrangência territorial seja coincidente;

IV- Secretário-Geral.

§ 1º O Regimento Interno da Entidade Microrregional disporá, dentre outras matérias, sobre:

I- funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a IV do **caput** deste artigo;

II- forma de escolha dos membros do Conselho Participativo, observando-se, tanto quanto possível, o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

III- criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.



§ 2º Na composição do Conselho Participativo será levado em consideração eventual divergência na abrangência territorial da Microrregião de Saneamento Básico em relação ao Território de Desenvolvimento Sustentável de que trata a LC estadual nº 87, de 2007.

Art. 66. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

Art. 67. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.

§ 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo demissível livremente, a juízo do Colegiado.

Seção II Do Colegiado Microrregional

Subseção I Da Composição e do Funcionamento

Art. 68. O Colegiado Microrregional é instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará somente com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, de modo que:

I - o número de votos do Estado do Piauí será 50 (cinquenta);

II - o número de votos dos Municípios será no total de 50 (cinquenta), distribuídos entre os Municípios na proporção de sua respectiva população, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º Cada município terá direito a, pelo menos, 01 (um) voto no Colegiado Microrregional.

§ 2º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, podendo o Regimento Interno prever hipóteses de quórum qualificado.

§ 3º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do Instituto de Águas.

Subseção II Das Atribuições

Art. 69. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I- instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;

II- deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III- especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV- aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V- definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público de saneamento básico, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo contrato de concessão ou de programa representando os entes da Federação interessados.

§ 2º Havendo serviços interdependentes, deverá ser celebrado o respectivo contrato entre os prestadores, na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Seção III Da Participação Popular e da Transparência

Art. 70. São atribuições do Conselho Participativo:

I- elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II- apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;

IV- convocar audiências e consultas públicas relativas a matérias sob sua apreciação.

Art. 71. A Entidade Microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

I - divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 72. A Entidade Microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Estado do Piauí poderá designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais, incluindo os de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 74. Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado do Piauí ou de Municípios que integram a Microrregião.

Parágrafo único. Até que seja editada a resolução prevista no **caput** deste artigo, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas pelo Instituto de Águas.

Art. 75. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão desempenhadas por entidade estadual.

Art. 76. O Governador do Estado, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional que vier a ser instituída.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, incluindo os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno, bem como sobre a convocação de audiências e consultas públicas até que se instale o Conselho Participativo.

Art. 77. Serão preferencialmente atendidas pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR - as localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda, nas quais outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, que se organizem sob a forma de cooperativa ou associação.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá qualificar como organização social a associação das entidades gestoras de serviços de saneamento básico rural, desde que atendidas as condições previstas na Lei estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, para facilitar o repasse de recursos e o controle da execução do respectivo contrato de gestão.

Art. 78. Permanecerão em vigor os convênios e contratos de programa existentes no início da vigência desta Lei Complementar, preservando-se a continuidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos mencionados no **caput** deste artigo poderão ter a vigência prorrogada, nos termos da legislação federal.

Art. 79. Na aplicação desta Lei Complementar serão considerados e promovidos todos os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305, de 3 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 80. O Instituto de Águas e Esgotos do Piauí terá um prazo de até 12 (doze) meses para se adequar, visando à execução desta Lei Complementar.

Art. 81. Fica revogado o inciso IV do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 142, de 29 de dezembro de 2009.



Art. 82. Fica o Poder Executivo autorizado a excluir o Estado do Piauí do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA/SUL-PI, e ratificar sua extinção, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 23 de janeiro de 2019.

§ 1º A extinção do CORESA/SUL-PI será concluída com a assinatura do distrato do protocolo de intenções de sua constituição.

§ 2º Serão incorporados ao patrimônio do Estado do Piauí os bens móveis e imóveis do Consórcio extinto.

§ 3º Os servidores efetivos concursados do CORESA/SUL – PI, obedecidos os ditames legais, serão absorvidos pela Empresa de Gestão de Pessoal do Estado do Piauí - EMGERPI, em conformidade com o art. 81 do Estatuto do Consórcio.

Art. 83. Esta Lei Complementar deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de *Dezembro* de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 246, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito das Microrregiões de Saneamento Básico observará as diretrizes constantes do plano regional de saneamento básico.

§ 1º O plano regional de saneamento básico deverá incluir a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, podendo contemplar, ainda, outros componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.” (NR)

“Art. 47. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - ” (NR)

“Art. 48. Em caso de prestação dos serviços em agrupamentos de municípios, os titulares deverão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da prestação.” (NR)

“Art. 52.

III - prestação de serviços públicos de saneamento básico em agrupamentos de municípios.” (NR)

“Art. 63. Ficam instituídas, com fundamento no art. 25, § 3º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, as Microrregiões de Saneamento Básico indicadas no anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º A estrutura de governança de cada Micro SB instituída será integrada pelo Estado do Piauí e pelos Municípios que compõem a respectiva microrregião, na forma desta Lei Complementar.

§ 2º Os projetos de integração de infraestrutura de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, já planejados à época da publicação desta Lei Complementar, ainda que não tenham sido concluídas todas as suas etapas ou formalizadas as contratações respectivas, integram o conceito de compartilhamento de instalações operacionais.

§ 3º As microrregiões de saneamento básico possuem natureza autárquica, de composição colegiada.

§ 4º Para os fins desta Lei Complementar, são equivalentes as expressões Microrregião de Saneamento Básico, Microrregião ou simplesmente Micro SB.” (NR)

“Art. 64. Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as funções públicas de interesse comum concernentes ao planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas quais se incluem o exercício das seguintes competências:

I -
.....” (NR)

“Art. 65. Integram a estrutura de governança de cada Micro SB:

I -
Parágrafo único. O Regimento Interno da Micro SB disporá, dentre outras matérias, sobre:
.....” (NR)

“Art. 67. O Secretário-Geral é o representante legal da Micro SB, cumprindo-lhe determinar a execução das deliberações do Colegiado Microrregional.

§ 1º
.....” (NR)

“Art. 69.
.....
VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB;
.....” (NR)

“Art. 70.
I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Micro SB;
.....” (NR)

“Art. 71. A Micro SB estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 72. A Micro SB convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

.....” (NR)

“Art. 73. O Estado do Piauí poderá designar a Micro SB como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.” (NR)

“Art. 76. O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Micro SB.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de julho de 2021



The image shows two handwritten signatures in blue ink. The top signature, which appears to be a stylized 'R', is positioned above the text 'GOVERNADOR DO ESTADO'. The bottom signature, which appears to be a stylized 'M', is positioned above the text 'SECRETÁRIO DE GOVERNO'.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI COMPLEMENTAR N° 257, DE 16 DE JULHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

I

Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA

COMPOSIÇÃO: Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia, Parnaíba, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas.

II

Micro SB: COCAIS

COMPOSIÇÃO: Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto, São João do Arraial, Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira, São José do Divino.

III

Micro SB: CARNAUBAIS

COMPOSIÇÃO: Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco, Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra, São Miguel do Tapuio.

IV

Micro SB: ENTRE-RIOS

COMPOSIÇÃO: Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D'Arco, Zona Rural de Teresina, União, Beneditinos, Curralinhos, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí.

V

Micro SB: VALE DO SAMBITO

COMPOSIÇÃO: Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande; Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhuma, Ipiranga

do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí, Várzea Grande.

VI

Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ

COMPOSIÇÃO: Aroeiras do Itaim, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luis do Piauí, Sussuapara, Vera Mendes, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião, Vila Nova do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí, Wall Ferraz, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, Simplício Mendes.

VII

Micro SB: SERRA DA CAPIVARA

COMPOSIÇÃO: Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí, São João do Piauí, Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, Várzea Branca, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato.

VIII

Micro SB: VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA

COMPOSIÇÃO: Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí; Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo; Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí, Tamborim do Piauí.

IX

Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA

COMPOSIÇÃO: Bertolínia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente, Porto Alegre do Piauí, Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Uruçuí.

X

Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS

COMPOSIÇÃO: Alvorada do Gurgueia, Bom Jesus, Colônia do Gurgueia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz; Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça do Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurgueia; Barreira

do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurgueia, Sebastião Barros.

XI

Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM

COMPOSIÇÃO: Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos, Simões, Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana, Queimada Nova.

Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

DECRETO N° 20.086, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Promoção e progressão da servidora Adriana Sávia de Souza Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício N°. 1803/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 267/2021, de 23 de Agosto de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.009973/2021-27,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora Adriana Sávia de Souza Araújo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLAN.	PAD. PLAN.	CLAS. PROM. PROG.	PAD. PROM. PROG.
179578-3	ADRIANA SÁVIA DE SOUZA ARAÚJO	ENFERMEIRO	OCCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR	I	C	III	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO N° 20.087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno Provisório das Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, V e XII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO disposto na Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021, especialmente nos seus arts. 63 e 76;

CONSIDERANDO que, consoante art. 76, **caput**, da Lei Complementar nº 246, de 2019, compete ao Governador do Estado editar, por meio de Decreto, o Regimento Interno Provisório de cada Microrregião de Saneamento Básico instituída;

CONSIDERANDO ainda, o Processo protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, registrado sob nº 00226.000505/2021-62,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos I a XI deste Decreto, o Regimento Interno Provisório das Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257, de 16 de julho de 2021, a seguir indicadas:

- I – PLANÍCIE LITORÂNEA (ANEXO I);
- II – COCAIS (ANEXO II);
- III – CARNAUBAIS (ANEXO III);
- IV – ENTRE RIOS (ANEXO IV);
- V – VALE DO SAMBITO (ANEXO V);
- VI – VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ (ANEXO VI);
- VII – SERRA DA CAPIVARA (ANEXO VII);
- VIII – VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA (ANEXO VIII);
- IX – TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA (ANEXO IX);
- X – CHAPADAS DAS MANGABEIRAS (ANEXO X);
- XI – CHAPADA DO VALE DO ITAIM (ANEXO XI).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de outubro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO N° 20.087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO PLANÍCIE LITORÂNEA - Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Planície Litorânea – Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, incluindo a sua estrutura de governança.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

13

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB:
PLANÍCIE LITORÂNEA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SECÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SECÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SECÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SECÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSECÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSECÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSECÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Cajueiro da Praia: 05 (cinco);

II - Município de Ilha Grande: 05 (cinco);

III - Município de Luís Correia: 05 (cinco);

IV - Município de Parnaíba: 07 (sete);

V - Município de Bom Príncipe do Piauí: 04 (quatro);

VI - Município de Buriti dos Lopes: 04 (quatro);

VII - Município de Caraúbas do Piauí: 04 (quatro);

VIII - Município de Caxingó: 04 (quatro);

IX - Município de Cocal: 04 (quatro);

X - Município de Cocal dos Alves: 04 (quatro);

XI - Município de Murici dos Portelas: 04 (quatro);

XII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.



SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirão pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea b, do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: PLANICIE LITORANEA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

15

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

Diário Oficial

16

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: PLANÍCIE LITORÂNEA, na forma do inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO COCAIS - Micro SB: COCAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Cocaais – Micro SB: COCAIS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: COCAIS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;



III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: COCAIS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoricamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Barras: 03 (três);

II - Município de Batalha: 03 (três);

III - Município de Campo Largo do Piauí: 02 (dois);

IV - Município de Esperantina: 03 (três);

V - Município de Joaquim Pires: 02 (dois);

VI - Município de Joca Marques: 02 (dois);

VII - Município de Luzilândia: 02 (dois);

VIII - Município de Madeiro: 02 (dois);

IX - Município de Matias Olímpio: 02 (dois);

X - Município de Morro do Chapéu do Piauí: 02 (dois);

XI - Município de Nossa Senhora dos Remédios: 02 (dois);

XII - Município de Porto: 02 (dois);

XIII - Município de São João do Arraial: 02 (dois);

XIV - Município de Brasileira: 02 (dois);

XV - Município de Domingos Mourão: 02 (dois);

XVI - Município de Lagoa de São Francisco: 02 (dois);

XVII - Município de Milton Brandão: 02 (dois);

XVIII - Município de Pedro II: 03 (três);

XIX - Município de Piracuruca: 03 (três);

XX - Município de Piripiri: 03 (três);

XXI - Município de São João da Fronteira: 02 (dois);

XXII - Município de São José do Divino: 02 (dois);

XXIII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município

Diário Oficial

18

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B" do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: COCAIS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27 - O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

19

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempate.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: COCAIS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CARNAUBAIS - Micro SB: CARNAUBAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Carnaubais – Micro SB: CARNAUBAIS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CARNAUBAIS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CARNAUBAIS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.



SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

- I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

- I - Município de Boa Hora: 03 (três);
- II - Município de Boqueirão do Piauí: 03 (três);
- III - Município de Cabeceiras do Piauí: 03 (três);
- IV - Município de Campo Maior: 04 (quatro);
- V - Município de Capitão de Campos: 03 (três);
- VI - Município de Cocal de Telha: 03 (três);
- VII - Município de Jatobá do Piauí: 03 (três);
- VIII - Município de Nossa Senhora de Nazaré: 03 (três);
- IX - Município de Sigeleto Pacheco: 03 (três);
- X - Município de Assunção do Piauí: 03 (três);
- XI - Município de Buriti dos Montes: 03 (três);

- XII - Município de Castelo do Piauí: 03 (três);
- XIII - Município de Juazeiro do Piauí: 03 (três);
- XIV - Município de Novo Santo Antônio: 03 (três);
- XV - Município de São João da Serra: 03 (três);
- XVI - Município de São Miguel do Tapuio: 04 (quatro);
- XVII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabetica;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CARNAUBAIS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) o Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º - Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

23

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desemparat.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico;

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: CARNAUBAIS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXOIV

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO ENTRE RIOS - Micro SB: ENTRE RIOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Entre Rios – Micro SB: ENTRE RIOS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: ENTRE RIOS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: ENTRE RIOS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omitido;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

25

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Alto Longá: 02 (dois);

II - Município de Altos: 03 (três);

III - Município de Coivaras: 01 (um);

IV - Município de José de Freitas: 01 (um);

V - Município de Lagoa Alegre: 02 (dois);

VI - Município de Miguel Alves: 01 (um);

VII - Município de Nazária do Piauí: 02 (dois);

VIII - Município de Pau D'Arco: 01 (um);

IX - Município de Zona Rural de Teresina: 05 (cinco);

X - Município de União: 01 (um);

XI - Município de Beneditinos: 02 (dois);

XII - Município de Curralinhos: 01 (um);

XIII - Município de Demerval Lobão: 02 (dois);

XIV - Município de Lagoa do Piauí: 01 (um);

XV - Município de Miguel Leão: 01 (um);

XVI - Município de Monsenhor Gil: 02 (dois);

XVII - Município de Agricolândia: 02 (dois);

XVIII - Município de Água Branca: 02 (dois);

XIX - Município de Amarante: 02 (dois);

XX - Município de Angical do Piauí: 02 (dois);

XXI - Município de Barro Duro: 02 (dois);

XXII - Município de Hugo Napoleão: 01 (um);

XXIII - Município de Jardim do Mulato: 01 (um);

XXIV - Município de Lagoinha do Piauí: 01 (um);

XXV - Município de Olho d'Água do Piauí: 01 (um);

XXVI - Município de Palmeirais: 02 (dois);

XXVII - Município de Passagem Franca do Piauí: 01 (um);

XXVIII - Município de Regeneração: 01 (um);

XXIX - Município de Santo Antônio dos Milagres: 01 (um);

XXX - Município de São Gonçalo do Piauí: 01 (um);

XXXI - Município de São Pedro do Piauí: 02 (dois);

XXXII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: ENTRE RIOS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I, do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.



§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês

de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgosotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único - Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgosotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: ENTRE RIOS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALE DO SAMBITO - Micro SB: VALE DO SAMBITO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vale do Sambito – Micro SB: VALE DO SAMBITO, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALE DO SAMBITO:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e

Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALE DO SAMBITO, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

29

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Aroazes: 03 (três);

II - Município de Prata do Piauí: 03 (três);

III - Município de Santa Cruz dos Milagres: 03 (três);

IV - Município de São Félix do Piauí: 03 (três);

V - Município de São Miguel da Baixa Grande: 03 (três);

VI - Município de Barra D'Alcântara: 03 (três);

VII - Município de Elesbão Veloso: 04 (quatro);

VIII - Município de Francinópolis: 03 (três);

IX - Município de Inhuma: 04 (quatro);

X - Município de Ipiranga do Piauí: 04 (quatro);

XI - Município de Lagoa do Sítio: 03 (três);

XII - Município de Novo Oriente do Piauí: 03 (três);

XIII - Município de Pimenteiras: 03 (três);

XIV - Município de Valença do Piauí: 04 (quatro);

XV - Município de Várzea Grande: 04 (quatro);

XVI - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;
II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALE DO SAMBITO.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;
b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) o Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso II, alínea "B", do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.



CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico;

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALE DO SÂMBITO, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ - Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Guaribas e Canindé – Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDÉ, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este

regimento interno provisório for omissos;
IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

- I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Aroeiras do Itaim: 01 (um);

II - Município de Bocaina: 01 (um);

III - Município de Dom Expedito Lopes: 01 (um);

IV - Município de Geminiano: 01 (um);

V - Município de Itainópolis: 02 (dois);

VI - Município de Paquetá: 01 (um);

VII - Município de Picos: 03 (três);

VIII - Município de Santana do Piauí: 01 (um);

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

33

IX - Município de Santo Antônio de Lisboa: 01 (um);
X - Município de São João da Canabrava: 01 (um);
XI - Município de São José do Piauí: 01 (um);
XII - Município de São Luís do Piauí: 01 (um);
XIII - Município de Sussuapara: 01 (um);
XIV - Município de Vera Mendes: 01 (um);
XV - Município de Alagoinha do Piauí: 01 (um);
XVI - Município de Alegrete do Piauí: 01 (um);
XVII - Município de Campo Grande do Piauí: 01 (um);
XVIII - Município de Francisco Santos: 01 (um);
XIX - Município de Fronteiras: 02 (dois);
XX - Município de Monsenhor Hipólito: 01 (um);
XXI - Município de Pio IX: 03 (três);
XXII - Município de São Julião: 01 (um);
XXIII - Município de Vila Nova do Piauí: 01 (um);
XXIV - Município de Cajazeiras do Piauí: 01 (um);
XXV - Município de Colônia do Piauí: 01 (um);
XXVI - Município de Oeiras: 03 (três);
XVII - Município de Santa Cruz do Piauí: 01 (um);
XXVIII - Município de Santa Rosa do Piauí: 01 (um);
XXIX - Município de São Francisco do Piauí: 01 (um);
XXX - Município de São João da Varjota: 01 (um);
XXXI - Município de Tanque do Piauí: 01 (um);
XXXII - Município de Wall Ferraz: 01 (um);
XXXIII - Município de Bela Vista do Piauí: 01 (um);
XXXIV - Município de Campinas do Piauí: 01 (um);
XXXV - Município de Conceição do Canindé: 01 (um);
XXXVI - Município de Floresta do Piauí: 01 (um);
XXXVII - Município de Isaías Coelho: 01 (um);
XXXVIII - Município de Santo Inácio do Piauí: 01 (um);
XXXIX - Município de São Francisco de Assis do Piauí:
01 (um);
XL - Município de Simplício Mendes: 03 (três);
XLI - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o caput deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

- I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;
- II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;
- III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

- I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;
- II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

- I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirão pelo menos 60 (sessenta) votos:

- I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

- I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;
- II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CANINDE.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

- a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;
- b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I, do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 29 deste Regimento.



Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;
- II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

- I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;
- II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS GUARIBAS E CÂNINDÉ, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO SERRADA CAPIVARA - Micro SB: SERRADA CAPIVARA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Serra da Capivara – Micro SB: SERRA DA CAPIVARA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: SERRADA CAPIVARA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: SERRADA CAPIVARA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões

aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente

ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex. Whasapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Campo Alegre do Fidalgo: 03 (três);

II - Município de Capitão Gervásio Oliveira: 02 (dois);

III - Município de João Costa: 02 (dois);

IV - Município de Lagoa do Barro do Piauí: 03 (três);

V - Município de São João do Piauí: 03 (três);

VI - Município de Anísio de Abreu: 03 (três);

VII - Município de Bonfim do Piauí: 03 (três);

VIII - Município de Caracol: 03 (três);

IX - Município de Guaribas: 03 (três);

X - Município de Jurema: 03 (três);

XI - Município de São Braz do Piauí: 03 (três);



XII - Município de Várzea Branca: 03 (três);
XIII - Município de Coronel José Dias: 02 (dois);
XIV - Município de Dom Inocêncio: 03 (três);
XV - Município de Dirceu Arcoverde: 03 (três);
XVI - Município de Fartura do Piauí: 03 (três);
XVII - Município de São Lourenço do Piauí: 02 (dois);
XVIII - Município de São Raimundo Nonato: 03 (três);
XIX - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o caput deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco)

minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirão pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:
a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;
b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;
b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;
c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;
2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de

publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja



submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no *caput* deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: SERRA DA CAPIVARA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA - Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Piauí e Itaueira - Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor

será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Arraial: 03 (três);

II - Município de Floriano: 05 (cinco);

III - Município de Francisco Ayres: 03 (três);

IV - Município de Nazaré do Piauí: 02 (dois);

V - Município de Nova Santa Rita: 02 (dois);

VI - Município de Paes Landim: 03 (três);

VII - Município de Pedro Laurentino: 02 (dois);

VIII - Município de Ribeira do Piauí: 02 (dois);

IX - Município de Socorro do Piauí: 03 (três);

X - Município de São José do Peixe: 02 (dois);

XI - Município de São Miguel do Fidalgo: 02 (dois);

XII - Município de Brejo do Piauí: 02 (dois);

XIII - Município de Canto do Buriti: 04 (quatro);

XIV - Município de Flores do Piauí: 02 (dois);

XV - Município de Itaueira: 04 (quatro);

XVI - Município de Pajéu do Piauí: 02 (dois);

XVII - Município de Pavussu: 02 (dois);

XVIII - Município de Rio Grande do Piauí: 03 (três);

XIX - Município de Tamborim do Piauí: 02 (dois);

XX - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

41

de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19 - Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se referiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

- I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;
- II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;
- IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

- a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;
- b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;
- c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

- a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara.

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 29 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

43

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpuestos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: VALES DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA - Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Tabuleiros do Alto Parnaíba – Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAIBA, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omisso;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

I - o dia e o horário de início e de término da reunião;

II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

- I - Município de Bertolínia: 04 (quatro);
- II - Município de Canavieira: 04 (quatro);
- III - Município de Guadalupe: 04 (quatro);
- IV - Município de Jerumenha: 04 (quatro);
- V - Município de Landri Sales: 04 (quatro);
- VI - Município de Marcos Parente: 04 (quatro);
- VII - Município de Porto Alegre do Piauí: 04 (quatro);
- VIII - Município de Antônio Almeida: 04 (quatro);
- IX - Município de Baixa Grande do Ribeiro: 04 (quatro);
- X - Município de Ribeiro Gonçalves: 04 (quatro);
- XI - Município de Sebastião Leal: 04 (quatro);
- XII - Município de Uruçuí: 06 (seis);
- XIII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

45

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento.

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

47

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CHAPADA DAS MANGABEIRAS - Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Chapada das Mangabeiras - Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

Diário Oficial

48

Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriamente, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

I - Município de Alvorada do Gurgueia: 02 (dois);

II - Município de Bom Jesus: 03 (três);

III - Município de Colônia do Gurgueia: 02 (dois);

IV - Município de Cristino Castro: 02 (dois);

V - Município de Currais: 02 (dois);

VI - Município de Eliseu Martins: 02 (dois);

VII - Município de Manoel Emídio: 02 (dois);

VIII - Município de Palmeira do Piauí: 02 (dois);

IX - Município de Santa Luz: 02 (dois);

X - Município de Avelino Lopes: 02 (dois);

XI - Município de Curimatá: 02 (dois);

XII - Município de Júlio Borges: 02 (dois);

XIII - Município de Morro Cabeça do Tempo: 02 (dois);

XIV - Município de Parnaguá: 02 (dois);

XV - Município de Redenção do Gurgueia: 02 (dois);

XVI - Município de Barreira do Piauí: 02 (dois);

XVII - Município de Corrente: 03 (três);

XVIII - Município de Cristalândia do Piauí: 02 (dois);

XIX - Município de Gilbués: 02 (dois);

XX - Município de Monte Alegre do Piauí: 02 (dois);

XXI - Município de Riacho Frio: 02 (dois);

XXII - Município de Santa Filomena: 02 (dois);

XXIII - Município de São Gonçalo do Gurgueia: 02 (dois);

XXIV - Município de Sebastião Barros: 02 (dois);
XXV - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de



seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único - Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:

I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • N° 218

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas; III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 6 de outubro de 2021 • Nº 218

51

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I – o Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único - Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DAS MANGABEIRAS, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO CHAPADA DO VALE DO ITAIM - Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno Provisório dispõe sobre a organização e o funcionamento da Microrregião de Saneamento Básico Chapada do Vale do Itaim – Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM, incluindo a sua estrutura de governança.

Art. 2º Integram a estrutura de governança da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM:

- I - o Colegiado Microrregional;
- II - o Comitê Técnico;
- III - o Conselho Participativo;
- IV - o Secretário-Geral.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da Entidade, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado Microrregional é composto por um representante de cada Município que integra a respectiva Entidade Microrregional e por um representante do Estado do Piauí.

§ 1º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado do Piauí ou, na sua ausência e impedimento, o Diretor Geral do IAEPI.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios, esses deverão designar seus substitutos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum na área de saneamento básico, a serem observadas pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância na área de saneamento básico;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais, na área de saneamento básico;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico, bem como estabelecer as formas de prestação desses serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum, na área de saneamento básico;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;

VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM, além de deliberar sobre os casos, a serem comunicados pelo Secretário-Geral, em que este regimento interno provisório for omissivo;

IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Colegiado Microrregional se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado por deliberação;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seus membros que representem 51 (cinquenta e um) votos.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

§ 1º No edital mencionado no **caput** deste artigo, deverá constar:

- I - o dia e o horário de início e de término da reunião;
- II - os itens de pauta a serem apreciados.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta, matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor está publicado, ou, no caso de matérias cujo interesse público recomende sigilo e o mesmo se faça necessário ao conhecimento do Colegiado Microrregional, o acesso ao inteiro teor será enviado em mãos ou por correspondência eletrônica individual, para efeito de responsabilidade quanto ao sigilo da informação, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º Em todas as convocações, constará, obrigatoriedade, como primeiro item de pauta, o relativo aos informes gerais.

§ 5º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado em mãos ou por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, supletivamente, todos os membros do Colegiado Microrregional serão comunicados da reunião por meio de ofício subscrito pelo Secretário-Geral e enviado por meio eletrônico e/ou grupo composto dos integrantes do Colegiado formado em rede social (ex.Whatsapp).

SUBSEÇÃO III DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º Será exigida a presença de membros que detenham 51 (cinquenta e um) votos para a instalação e aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - o número de votos de cada Município será proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo assegurado a cada Município ao menos 01 (um) voto;

II - o Estado do Piauí terá 50 (cinquenta) votos;

III - a soma dos votos mencionados nos incisos I e II do § 1º deste artigo será 100 (cem).

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os seguintes números de votos:

- I - Município de Belém do Piauí: 03 (três);
- II - Município de Caldeirão Grande do Piauí: 03 (três);
- III - Município de Francisco Macedo: 03 (três);
- IV - Município de Jaicós: 04 (quatro);
- V - Município de Marcolândia: 03 (três);
- VI - Município de Massapê do Piauí: 03 (três);
- VII - Município de Padre Marcos: 03 (três);
- VIII - Município de Simões: 03 (três);
- IX - Município de Acauã: 03 (três);
- X - Município de Betânia do Piauí: 03 (três);
- XI - Município de Caridade do Piauí: 03 (três);
- XII - Município de Curral Novo do Piauí: 03 (três);
- XIII - Município de Jacobina do Piauí: 03 (três);
- XIV - Município de Patos do Piauí: 03 (três);
- XV - Município de Paulistana: 04 (quatro);
- XVI - Município de Queimada Nova: 03 (três);
- XVII - Estado do Piauí: 50 (cinquenta).

Art. 9º A presença na reunião do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a reunião em caráter informativo sem o exercício de deliberação.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado do Piauí, sendo substituído,

em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Geral do Instituto de Aguas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Art. 11. Constatado quórum de instalação, a reunião terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 12. Na apreciação dos informes gerais, será aberta a palavra para que cada membro do Colegiado Microrregional, bem como seu Secretário-Geral, comunique informações que considerar relevantes, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 13. O acesso à palavra será iniciado pelos Municípios, obedecendo-se a ordem de manifestação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, cabendo ao Estado do Piauí o último pronunciamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação do que determina o **caput** deste artigo, os membros com mesmo número de votos terão acesso à palavra pela ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 14. As votações no Colegiado Microrregional:

I - serão públicas, não se admitindo o voto secreto;

II - obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética;

III - serão concluídas com o voto do Estado do Piauí.

Art. 15. As reuniões do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a reunião do Colegiado Microrregional poderá ser excepcionalmente realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 16. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações de pelo menos 05 (cinco) minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da reunião.

Art. 17. As reuniões do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante proposta de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 51 (cinquenta e um) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão comunicados ao Presidente mediante o Secretário-Geral.

Art. 18. Em relação às reuniões do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das reuniões, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de quórum de deliberação.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na imprensa oficial e na **internet**, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As reuniões poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.



Art. 19. Exigirá pelo menos 60 (sessenta) votos:
I - a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e IX, todos do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019;

II - a escolha das entidades da sociedade civil que comporão o Conselho Participativo dentre as inscritas na forma do inciso II, alínea "B", do art. 27 deste Regimento Interno Provisório.

Art. 20. Nas votações do Colegiado Microrregional são permitidos a abstenção e o voto nulo ou em branco.

Art. 21. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÉ TÉCNICO

Art. 22. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Art. 23. O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado do Piauí;
II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação de indicação, a ser feita pelo Instituto de Água e Esgoto do Piauí (IAEPI).

§ 3º Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscriverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 5º Caso não haja indicação de todos os membros dentro do prazo definido no § 2º, o Comitê será composto pelos membros já indicados e estes poderão se reunir e deliberar sobre a pauta proposta, sendo assegurada a validade da decisão mesmo com a indicação posterior de membros, fora do prazo determinado.

Art. 24. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

a) as reuniões ordinárias, mediante edital publicado na imprensa oficial;

b) as reuniões extraordinárias, mediante ofício entregue em mãos, ou mediante correspondência eletrônica ou enviada por rede social, com a respectiva ciência do recebimento;

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

Art. 25. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 26. O Conselho Participativo tem por finalidade:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Art. 27. O Conselho Participativo é composto por:

I - membro nato:

a) os Prefeitos dos Municípios pertencentes ao território de abrangência;

b) os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos respectivos municípios de abrangência;

c) um representante do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

II - membro não nato:

a) dois representantes por município da região de abrangência, escolhidos nas Assembleias Municipais, membros da sociedade civil organizada, assegurando-se a representatividade dos segmentos sociais mais expressivos do Território;

b) um representante de uma ONG com atuação no Território, a ser indicado pelos Componentes do Conselho Participativo.

§ 1º O membro nato, por motivo devidamente justificado, poderá ser representado:

1) o Prefeito Municipal, pelo respectivo Vice-Prefeito;

2) o Presidente da Câmara Municipal, pelo Vice-Presidente ou Vereador indicado pelo Plenário da Câmara;

3) do Poder Executivo, a ser indicado pelo Governador.

§ 2º Cada membro não nato do Conselho terá um suplente.

§ 3º Até o dia 20 de março do ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I - expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo.

§ 4º O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 5º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam:

I - no primeiro dia do mês seguinte ao de recebimento do ofício, para os escolhidos na forma prevista no inciso I do § 3º deste artigo;

II - a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de publicação de resolução do Colegiado Microrregional na imprensa oficial com os eleitos na forma do inciso II do art. 19 deste Regimento Interno Provisório.

§ 6º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 7º Até o dia 30 de junho de cada ano, deve o Secretário-Geral publicar o nome dos membros do Conselho Participativo, a entidade ou Legislativo que cada um representa, bem como, a data prevista para o término de seus mandatos.

Art. 28. Cada membro do Conselho Participativo possui 01 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 29. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 30. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 31. O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Art. 32. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído, a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos do referido colegiado, aplicando-se, caso necessário, os critérios estabelecidos no inciso I, do art. 19 deste Regimento.

Art. 33. Nas reuniões do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**, cuja escolha não poderá recair em membros do referido colegiado.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 35. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 36. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I - o Secretário-Geral;

II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

SEÇÃO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 37. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização;

II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;

III - realização da audiência pública em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará, para o mês de março de cada ano, audiência pública para os fins do art. 22 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

SEÇÃO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 38. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I - prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para a colheita de críticas e sugestões;

II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos 15 (quinze) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância, nos termos do inciso III do art. 71 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O primeiro Regimento Interno da Entidade Microrregional atenderá ao seguinte procedimento:

I - encaminhamento de proposta do Secretário-Geral ao Comitê Técnico em até 120 (cento e vinte) dias da vigência deste Regimento Provisório;

II - apreciação e aprovação de proposta preliminar de Regimento Interno pelo Comitê Técnico, em dois turnos de votação, ouvido previamente o Conselho Participativo, que poderá apresentar emendas;

III - apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado Microrregional por no mínimo 60 (sessenta) votos, em turno único de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à elaboração de planos, sendo obrigatória, nessa hipótese, a submissão prévia a audiências e consultas públicas.

Art. 40. O previsto no § 2º do art. 7º deste regimento interno provisório será eficaz quando decorridos 90 (noventa) dias da realização da primeira reunião do Comitê Técnico.

Art. 41. Atendido o disposto no art. 74 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, a Microrregião poderá delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico para:

I - O Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí - IAEPI, no que se refere à elaboração de estudos de interesse de planos de saneamento básico e às funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião;

II - a Superintendência de Parcerias e Concessões Estado do Piauí - SUPARC, através de decisão do Comitê Técnico, quanto à elaboração de estudos para a definição de modelos jurídico-institucionais de prestação de serviços ou de viabilização de investimentos, bem como estudos de viabilidade técnica e econômica financeira e para quaisquer dos componentes dos serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. O IAEPI e a SUPARC deverão adotar providências imediatamente para que estejam aptas a executar as atividades descritas no **caput** deste artigo, inclusive instaurando os competentes procedimentos para as contratações que se façam necessárias.

Art. 42. Até que sejam editadas as resoluções previstas nos arts. 37 e 38 deste regimento interno provisório, os editais de convocação de audiência ou de consulta públicas deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado Microrregional.

Art. 43. Até que haja eleição do Secretário-Geral pelo Colegiado Microrregional, exercerá as suas funções, o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.

Parágrafo único. Fica o Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI investido dos poderes necessários para realizar os atos necessários à formalização e aos registros da Entidade Microrregional junto aos órgãos competentes, inclusive podendo representar essa entidade perante a Receita Federal.

Art. 44. Até que sobrevenha a disposição do primeiro Regimento Interno acerca da logística e do custeio da estrutura de governança da Entidade Microrregional, caberá ao IAEPI, editar atos complementares necessários à efetivação das atividades da entidade.

Art. 45. Enquanto não houver deliberação em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

Art. 46. Este Regimento Interno Provisório vigorá até que seja aprovado o Regimento Interno da Micro SB: CHAPADA DO VALE DO ITAIM, na forma do inciso VIII do art. 69 da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA, REFERENTES À PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR VISANDO A REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO COM A INSTITUIÇÃO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ – MRAE.

1. O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí, CONVIDA os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA visando debater o Anteprojeto de Lei Complementar instituindo a MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ – MRAE – e, também, com o intuito de colher subsídios da sociedade civil e organizada ao Estudo de Regionalização do serviço de saneamento básico em todo o Estado do Piauí, conforme Decreto nº 20.632, de 17.02.2022.
2. A AUDIÊNCIA PÚBLICA abrangerá a íntegra dos documentos elaborados pela Equipe Técnica do Instituto de Águas, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Governo e da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração e Contabilidade e Economia – FUNDACE e será precedida de CONSULTA PÚBLICA.
3. Os referidos documentos estão disponíveis para CONSULTA PÚBLICA de 18/02/2022 a 04/03/2022, no sítio eletrônico www.pi.gov.br, permitindo encaminhamento de comentários, dúvidas e sugestões por meio eletrônico até as 23h e 59min do dia 04/03/2022.
4. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será realizada em 07/03/2022, segunda-feira, com início previsto para as 09h, e encerramento previsto para as 12h, podendo se prorrogar conforme andamento dos trabalhos.
5. A AUDIÊNCIA PÚBLICA será virtual e realizada na plataforma disponibilizada no sítio www.pi.gov.br, assegurado o direito à manifestação dos interessados de acordo com fila organizada pelo Presidente da audiência.
6. O acesso à AUDIÊNCIA PÚBLICA virtual será facultado mediante inscrição prévia através de formulário eletrônico, no link que está disponibilizado no sítio www.pi.gov.br. Os interessados em participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA virtual devem se inscrever até as 23h e 59min do dia 04/03/2022.

Teresina, 17 de fevereiro de 2021.
MAGNO PIRES
Diretor Geral do Instituto de Águas.

Diário Oficial

168



Teresina(PI) - Sexta-feira, 8 de abril de 2022 • Nº 69

DECRETO Nº 20.899, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE – instituída pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo



DECRETO Nº 20.899, DE 08 DE ABRIL DE 2022

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO PIAUÍ – MRAE

TÍTULO I DA MICRORREGIÃO

CAPÍTULO I Da Natureza Jurídica, da Sede e do Foro

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, inscrita no CNPJ nº 44.855.475/0001-35, autarquia interfederativa instituída pela Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, mediante transformação da Autarquia Interfederativa Microrregião de Saneamento Básico Vales dos Rios Guaribas e Canindé, tem prazo de duração indeterminado.

§ 1º Para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a MRAE se equipara à unidade regional de saneamento básico.

§ 2º Configurada a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante o exercício do poder de controle pela MRAE em relação à AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí/SA, deverá a AGESPISA se associar à ASSEMAE – Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

Art. 2º A MRAE tem sede no Município de Teresina, Estado do Piauí. Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede.

Art. 3º O foro para dirimir conflitos derivados de atos e contratos produzidos pela MRAE ou por seus órgãos será o da Comarca da Capital do Estado do Piauí, salvo: I – no caso de mandado de segurança ou de habeas data cujo objeto seja deliberação do Colegiado Microrregional, ou ato derivado, cuja votação contou com o voto do Governador do Estado ou daquele que lhe fez as vezes, cujo a competência é do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 123, inciso III, alínea “F”, da Constituição do Estado do Piauí;

II – os conflitos entre Municípios conveniados e a MRAE, cujo foro, no que couber, é o previsto no art. 102, inciso I, alínea “F” da Constituição Federal.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º A MRAE tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum e serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput deste artigo, a MRAE deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III – política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

§ 2º A prestação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas deve observar plano regional elaborado para o conjunto de municípios atendidos.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 5º São entes federados componentes da MRAE:

I – o Estado do Piauí;

II – os Municípios a ela integrados, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022;

III – os Municípios conveniados.

Parágrafo único. A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE é compulsória **ipso facto** de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO II DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 6º Estão integrados à MRAE os Municípios do Anexo I da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, os quais se encontram elencados no Anexo A deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Integrarão a MRAE os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no **caput**.

CAPÍTULO III DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 7º Poderão compor a MRAE, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes às dos Municípios integrados à MRAE.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no **caput** deve ser subscrito, além da MRAE e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos entes federados componentes da MRAE:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE, salvo se autorizado a exercê-las isoladamente;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal, com direito a voz e voto das assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidas pela MRAE, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a documentos e informações sigilosas a termo de confidencialidade;

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 8 de abril de 2022 • Nº 69

169

IV – apresentar proposições para apreciação dos órgãos colegiados da MRAE, as quais serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar candidatos para o Comitê Técnico, sendo exigida a aprovação do Colegiado Microrregional para aqueles que representam os Municípios;

VI – escolher, através do Colegiado Microrregional, seis dos membros do Conselho Participativo;

VII – eleger e destituir o Secretário-Geral, conforme decisão do Colegiado Microrregional;

VIII – aprovar, através do Colegiado Microrregional, o Regimento Interno definitivo ou alterar dispositivos deste Regimento Interno provisório.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do **caput** deverá ser publicada na imprensa oficial até o terceiro dia anterior ao de realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido, pela ordem, quando deferido pelo presidente da assembleia, pelo prazo entre dois e cinco minutos.

§ 3º Os candidatos previstos no inciso V do **caput** devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral até 24 (vinte e quatro) horas do início previsto da Assembleia.

§ 4º As proposições de instituição ou de alteração do Regimento Interno somente serão apreciadas quando apoiadas por representantes de entes federados que detenham ao menos 30% (trinta por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos entes federados componentes da MRAE:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional e os atos e contratos produzidos ou celebrados em cumprimento a essas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detenha e que sejam de interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE, bem como manter conduta para preservar o sigilo de ditas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, de forma a promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A MRAE é autarquia de integração, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante auxílio administrativo da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação que a integram ou com ela conveniados.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. Resolução do Colegiado Microrregional, aprovada por **quorum** qualificado mencionado no art. 37, definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.

Art. 12. Os servidores que desempenham funções em nome da MRAE estão sujeitos apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que estão originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não prejudica que o Regimento Interno do Comitê Técnico e do Conselho Participativo prevejam sanções, ou outras medidas, inclusive cautelares, para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exerçam funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por ele criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Integram o patrimônio da MRAE:

I – os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum, na forma definida por resolução do Colegiado Microrregional;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE;

IV – as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

§ 1º No caso de a Microrregião receber, de forma gratuita, mesmo com encargos, participações societárias, o negócio jurídico estará clausulado com a condição de que a eventual responsabilidade subsidiária em relação aos passivos existentes antes da transferência da participação societária continua com o anterior controlador.

§ 2º Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do **caput**.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A MRAE prestará contas dos recursos para ela transferidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos previstos na legislação de finanças públicas e nos instrumentos de transferências, sem prejuízo do controle externo exercido mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

TÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São órgãos de governança da MRAE:

I - o Colegiado Microrregional;

II - o Comitê Técnico;

III - o Conselho Participativo;

IV - o Secretário-Geral.



Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou nos órgãos colegiados da MRAE, inclusive os que vierem a ser criados, é considerado, em relação:

- I - aos servidores públicos, inclusive agentes políticos e dirigentes de empresas estatais, mera decorrência de suas funções habituais;
- II - aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 16. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE, com funções deliberativas e normativas, de funcionamento permanente.

Art. 17. Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, que passará a compor automaticamente o Colegiado Microrregional representando o Estado.

Seção II Da composição

Art. 18. O Colegiado Microrregional é integrado pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, e pelos Chefs do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE.

Seção III Das atribuições

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

- I - dispor, mediante resolução aprovada com **quorum** qualificado, sobre a forma de gestão administrativa da Microrregião;
- II - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas Administrações Direta e Indireta da própria MRAE e de entes da Federação dela componentes;
- III - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância;
- IV - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
- V - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
- VI - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas em relação aos Municípios que compõe a MRAE;
- VII - estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, promovendo licitações ou contratações ou autorizando que sejam promovidas por terceiro, inclusive órgão ou entidade de ente federado componente da MRAE;
- VIII - deliberar pela extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água; de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora;

IX - propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

X - autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XI - autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE, a promover e celebrar contrato de subdelegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XII - manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasiona ou não a mudança de controle, de empresas que integrem a Administração Indireta da MRAE;

XIV - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;

XV - disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário por órgão ou entidade que integre a administração indireta de um dos entes federados componentes da MRAE;

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno;

XVII - eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º A resolução prevista no inciso I do **caput** poderá designar a AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí/SA como secretaria e estrutura administrativa da MRAE.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividades dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá, caso necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 3º A unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, nos termos de autorização legislativa específica.

§ 4º Havendo serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores na forma prevista no art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora prevista no inciso VI deve recair em entidade que atenda ao previsto no art. 21 da Lei federal nº 11.445, de 2007, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados e na legislação vigente, salvo se a entidade reguladora deixar de atender as normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou em razão de acordo entre as partes contratantes ou convenientes.

§ 6º A extinção mediante encampação prevista no inciso VIII do **caput**, bem como a alienação de participação acionária prevista no inciso XIII do **caput**, desde que implique em perda de controle, exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o **quorum** exigido para a deliberação.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso X do **caput**, no caso de projetos que:

- I - prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;



II - não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III - cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

§ 8º Considera-se subdelegação, para fins do disposto no inciso XI do **caput**, aquela regida pela Lei federal nº 8987/95, bem como aquela mediante parceria público-privada, exclusivamente, na modalidade patrocinada.

Seção IV Das Assembleias

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I - ordinariamente, conforme calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detenham 150 (cento e cinquenta) votos do Colegiado Microrregional.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 21. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral, publicado na imprensa oficial até o terceiro dia útil anterior da data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no **caput**:

I - o dia e o horário de início e de término da assembleia;

II - os itens de pauta.

§ 2º Somente poderá integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta escrita de natureza pública, deve o edital indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO III DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 22. Será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos para a instalação e para a aprovação de matéria sujeita à deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º Excluem-se do **caput** as matérias previstas no art. 37, que exigem quorum qualificado para aprovação.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** e § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes regras:

I - Total de votos do Colegiado Microrregional MRAE = 500 (quinhentos votos), sendo 40% dos votos do Estado e 60% dos votos dos Municípios;

II - O número de votos de cada Município será proporcional à sua população e ao quociente populacional da Microrregião, considerando que cada Município terá direito no mínimo a 1 (um) voto e máximo de 30 (trinta) votos;

III - O quociente populacional da Microrregião é a razão entre a população total dos Municípios, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e o total de votos municipais;

$$\text{Quociente Populacional} = \frac{\text{População Total dos Municípios}}{\sum(\text{votos dos Municípios da Microrregião})},$$

IV - Os números de votos deverão ser inteiros, sendo adotada para fins de arredondamento e distribuição dos votos remanescentes, as menores diferenças de valores para obtenção do número inteiro.

§ 2º Até que seja divulgada nova contagem da população dos Municípios da Microrregião, mediante censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os membros do Colegiado Microrregional possuem os números de votos conforme Anexo B deste Regimento Interno.

Art. 23. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

Parágrafo único. Não havendo número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

SUBSEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 24. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, ou órgão que venha a sucedê-lo.

Art. 25. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial se deve facultar também a participação por meios virtuais.

Art. 26. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, tratando a todos com respeito e consideração.

Parágrafo único. Havendo, à juiz do presidente da assembleia, violação ao disposto no **caput**, poderá:

I - cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos;

II - em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 27. Constatado **quórum** de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou do deliberado.

§ 2º O acatamento de questões de ordem, bem como o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 28. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que a tenham solicitado.

Art. 29. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

Diário Oficial

172



Teresina(PI) - Sexta-feira, 8 de abril de 2022 • Nº 69

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detenham 100 (cem) votos, partes da matéria serão destacadas para discussão e votação específica.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base, em sua íntegra, dependendo a aprovação de parte de seu conteúdo da votação dos destaques.

Art. 30. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único, após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro do Comitê Técnico por ele designado.

Art. 31. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese na qual o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Havendo requerimento apoiado por membro do Colegiado que representem 100 (cem) votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 32. As votações no Colegiado Microrregional:

I – serão públicas e realizadas, tanto quanto possível, de forma eletrônica;

II - quando inviável a votação eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará do Município com maior número de votos para o Município com o menor número de votos, sendo que os Municípios com mesmo número de votos votarão observando a ordem alfabética, e;

III – serão concluídas com o voto do Estado.

Art. 33. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, permitindo-se o registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 34. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I - assegurar manifestações entre dois e cinco minutos;

II - levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral ou de outro integrante do Comitê Técnico por ele designado e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, sendo ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o presidente entender necessário.

Art. 35. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do presidente, de ofício ou atendendo a requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja discordância de número igual ou superior a 100 (cem) votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral que, realizando prévio juízo de admissibilidade, fará o seu encaminhamento ao Presidente.

Art. 36. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I - providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

II - informar ao Presidente sobre a existência ou inexistência de **quorum** de deliberação, ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações, e deverão ser publicadas na internet, facultada a divulgação e identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, podendo tais registros ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

Art. 37. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos, porém será observado o **quorum** de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos VIII, X, XIII, XVI e XVII, todos do art. 19.

Art. 38. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 39. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I Das disposições gerais

Art. 40. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. O Secretário-Geral exercerá a função de presidente do Comitê Técnico, bem como presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II Da composição

Art. 41. Compõem o Comitê Técnico:

I – o Secretário-Geral;

II – três membros indicados pelo Estado;

III – oito membros indicados pelos Municípios.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico mencionados no inciso II do **caput** serão eleitos pelo Colegiado Microrregional dentre os indicados por ofício emitido por Prefeito Municipal e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º O ofício mencionado no § 1º deve estar acompanhado dos **curriculo vitae** resumido dos indicados.

§ 3º As indicações poderão recair em qualquer pessoa, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e, no caso de representantes dos Municípios, de servidor público estadual ocupante de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

§ 5º Os indicados pelos Municípios formarão lista e submetidos à votação no Colegiado Microrregional, sendo que cada integrante do Colegiado Microrregional deverá votar em seis nomes, sendo considerados eleitos os oito indicados com maior número de votos, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico exercerão mandato cuja data-limite é a prevista para o término do mandato de Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e para o término do mandato de Governador, para o caso de representantes do Estado.

Diário Oficial



Teresina(PI) - Sexta-feira, 8 de abril de 2022 • Nº 69

173

§ 7º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data-limite prevista no § 6º, em caráter **pro tempore**, até a posse daqueles que os sucederão.

§ 8º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 9º Nos casos de renúncia ou de impedimento definitivo, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

- I - do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;
- II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a substituição prevista no **caput**, as suas funções podem ser exercidas por integrante **ad hoc** nomeado pelo Secretário-Geral.

Seção III Das Atribuições

Art. 42. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I - apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.

Seção IV Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 43. O Comitê Técnico editarão o seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como ao seguinte:

I - convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, sendo:

- a) as reuniões ordinárias, mediante publicação de edital em sítio digital;
- b) as reuniões extraordinárias, mediante correspondência.

II - atribuição de um voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - deliberação mediante maioria simples, salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos sete votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos sete de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo delas participar:

I - apenas com direito à voz: os membros do Conselho Participativo e aqueles a que se deferiu, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância;

II - sem direito à voz: os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I Das disposições gerais

Art. 44. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, sendo-lhe assegurada independência.

Seção II Da composição

Art. 45. O Conselho Participativo é composto por onze representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis membros escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II - cinco membros escolhidos pela Assembleia Legislativa.

§ 1º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes a partir dos inscritos em razão do edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos quinze dias para a inscrição de interessados.

§ 2º A inscrição mencionada no § 1º deverá ser efetivada de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação de **curriculo vitae** resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 3º O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

§ 4º É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

§ 5º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 7º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte:

I - no caso do inciso I do **caput**, da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegerá;

II - no caso do inciso II do **caput**, da data de recebimento do ofício da Assembleia Legislativa.

§ 8º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

§ 9º Havendo os seis membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar mesmo ausente a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa.

§ 10. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado, podendo ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo, ou de renúncia.

Art. 46. Cada membro do Conselho Participativo possui um voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 47. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de dois anos, sendo admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os dois candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º No caso de mais de duas candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Seção III Das Atribuições

Art. 48. O Conselho Participativo tem por atribuições:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 49. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e diretrizes deste Regimento, bem como será responsável em registrar e comunicar ao Secretário-Geral sobre suas deliberações e recomendações.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 50. O Secretário-Geral é o representante legal da autarquia microrregional, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional, inclusive subscrever contratos ou termos aditivos contratuais relativos à delegação da prestação de serviços públicos, bem como presidir o Comitê Técnico.

Art. 51. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 52. Nas assembleias do Colegiado Microrregional, ausente o Secretário-Geral, o Presidente designará Secretário-Geral **ad hoc**.

Art. 53. Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exercerá interinamente as suas funções, o Diretor de Sustentabilidade e Programas Especiais do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI.



CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 54. A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas;
- II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV - o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do **caput** não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 55. A Entidade Microrregional convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

- I - expor suas deliberações;
- II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;
- III - prestar contas de sua gestão e da aplicação e destinação dos recursos.

Art. 56. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- I - o Secretário-Geral;
- II - o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II Das audiências públicas

Art. 57. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos quinze dias de antecedência de sua realização;
- II - acesso prioritário à palavra àqueles que não exercem cargos de Direção ou de Assessoramento Superior na Administração Pública;
- III - a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e
- IV - quando presencial, a realização da audiência pública será em local adequado e acessível, inclusive para portadores de necessidades especiais, e também deve permitir a participação pelos meios virtuais.

Seção III Das consultas públicas

Art. 58. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

- I - prazo de no mínimo quinze dias para a colheita de críticas e sugestões; e
- II - direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º A resposta à consulta pública deverá ser tornada pública em até trinta dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderá deliberar sobre a proposta quando decorridos ao menos três dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consulta públicas é o Secretário-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Até que haja a resolução prevista no inciso I do **caput** do art. 19, cabe ao Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, ou órgão que venha a sucedê-lo, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE.

§ 1º As funções de secretaria e suporte administrativo da MRAE dispostas no **caput** serão desempenhadas, de forma gratuita, pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI.

§ 2º Enquanto perdurar o disposto no **caput**, ou quando o Secretário-Geral da Microrregião for autoridade da Administração Direta ou autárquica estadual, exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da Microrregião a Procuradoria do Estado do Piauí.

Art. 60. Até que seja constituído o Comitê Técnico, a Diretoria de Sustentabilidade e Programas Especiais do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, assumirá a função de Secretário Geral e acumulará as suas funções; e até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 61. Este Regimento Interno Provisório entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 21, § 2º, que entra em vigor no dia 1º de julho de 2022, e vigerá até que seja aprovado o Regimento Interno da Entidade Microrregional da MRAE, na forma do art. 7º, inciso X da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022.

DECRETO N° 20.900, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Faculta o ponto no dia 14 de abril de 2022, alusivo as comemorações religiosas da Semana Santa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando a salutar conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de utilização dos dias da Semana Santa no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 14 de abril de 2022, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Of. 068

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 13 de abril de 2022 • N° 72

7

DECRETO N° 20.906, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Convoca a assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE para o período das 9h às 12h do dia 28 de abril de 2022, com a pauta seguinte:

I – instalação da MRAE;

II – apreciação da oferta de doação, com encargo, de participações societárias na AGESPIA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, de forma a que seja controlada pela MRAE e configure prestação direta de serviço público;

III – outras matérias de interesse, desde que comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º Os encargos mencionados no inciso II consistem na obrigatoriedade de que os dividendos e outras remunerações decorrentes da participação societária doada sejam revertidos integralmente em investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, até que haja a sua universalização.

§ 2º A assembleia realizar-se-á de forma virtual, nos termos e condições a serem comunicados pelo Secretário-Geral da MRAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de Abril de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO N° 20.907, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022 e o Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO as recomendações contidas no PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 004/2022, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), datado de 12 de abril de 2022, reavaliando as medidas higiênico-sanitárias, em especial quanto a flexibilização do uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI 00012.010210/2022-91.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

§ 1º

I – em ambientes fechados, o público admitido será de 100% (cem por cento) da capacidade;

III – em todos os eventos e atividades será exigido distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

.....” (NR).

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara, incluindo ambientes fechados, nos municípios que apresentarem cobertura vacinal de 1ª dose de reforço igual ou superior a 60% da população elegível, de acordo com o PNI, com as ressalvas a seguir:

I - o uso facultativo de máscara em espaços fechados é condicionado à comprovação de imunização com as doses de reforço, de acordo com calendário de vacinação;

II - permanece obrigatório o uso de máscaras:

a) por idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente;

b) em unidades / consultórios / estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação, para trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes;

b) em táxis, transportes por aplicativo, transportes coletivos, públicos ou privados, rodoviário ou aéreo, para trabalhadores e usuários;

Art. 2º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022.

Ofício Circular nº 04/2022 – GAB/IAEPI

Teresina-PI, 19 de Abril de 2022.

Senhor (a) Prefeito (a),

Atenciosos cumprimentos.

Ref.: Assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE.

Anexo Decreto nº 20.906, de 13 de abril de 2022, publicado no DOE, de 13 de abril do mês e ano fluentes, que convoca a Assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí – MRAE, para 28 de abril de 2022, das 9h às 12 horas, da qual Vossa Excelência deverá participar virtualmente como membro da Microrregião.

Pauta da Assembleia:

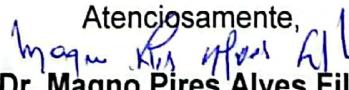
I - Instalação da MRAE;

II – Apreciação da oferta de doação, com encargo, de participações societárias na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, de forma a que seja controlada pela MRAE e configure prestação direta de serviço público;

III – Outras matérias de interesse, desde que comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Certo da presença de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Dr. Magno Pires Alves Filho

Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAE-PI

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quarta-feira, 13 de abril de 2022 • Nº 72

7

DECRETO N° 20.906, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Convoca a assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE para o período das 9h às 12h do dia 28 de abril de 2022, com a pauta seguinte:

I – instalação da MRAE;

II – apreciação da oferta de doação, com encargo, de participações societárias na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, de forma a que seja controlada pela MRAE e configure prestação direta de serviço público;

III – outras matérias de interesse, desde que comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º Os encargos mencionados no inciso II consistem na obrigatoriedade de que os dividendos, e outras remunerações decorrentes da participação societária doada sejam revertidos integralmente em investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, até que haja a sua universalização.

§ 2º A assembleia realizar-se-á de forma virtual, nos termos e condições a serem comunicados pelo Secretário-Geral da MRAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de Abril de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

DECRETO N° 20.907, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022 e o Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Lei nº 7.378 de 11 de maio de 2020, e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 19.085 de 7 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO as recomendações contidas no PARECER TÉCNICO SESAPI/COE Nº 004/2022, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE/PI), datado de 12 de abril de 2022, reavaliando as medidas higiênico-sanitárias, em especial quanto a flexibilização do uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI 00012.010210/2022-91.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20.525, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I -

§ 1º

I – em ambientes fechados, o público admitido será de 100% (cem por cento) da capacidade;

III – em todos os eventos e atividades será exigido distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

..... (NR).

Art. 2º Fica facultado o uso de máscara, incluindo ambientes fechados, nos municípios que apresentarem cobertura vacinal de 1ª dose de reforço igual ou superior a 60% da população elegível, de acordo com o PNL, com as ressalvas a seguir:

I - o uso facultativo de máscara em espaços fechados é condicionado à comprovação de imunização com as doses de reforço, de acordo com calendário de vacinação;

II - permanece obrigatório o uso de máscaras:

a) por idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente;

b) em unidades / consultórios / estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação, para trabalhadores, pacientes, usuários, acompanhantes ou visitantes;

b) em táxis, transportes por aplicativo, transportes coletivos, públicos ou privados, rodoviário ou aéreo, para trabalhadores e usuários;

Art. 3º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 20.784, de 26 de março de 2022.

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



ANO XCII - 133º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 4 de maio de 2022 • Nº 84

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 20.949, DE 04 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 20.948, DE 04 DE MAIO DE 2022

Prorroga, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público destinado ao provimento do cargo de auditor fiscal ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, regido pelo Edital nº 01/2018.

Dispõe sobre a segunda convocação da assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí – MRAE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a assembleia do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos do Piauí - MRAE para o período das 9h às 12h do dia 12 de maio de 2022, com a pauta seguinte:

I – instalação da MRAE;

II – apreciação da oferta de doação, com encargo, de participações societárias na AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí S/A, de forma a que seja controlada pela MRAE e configure prestação direta de serviço público;

III – outras matérias de interesse, desde que comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º Os encargos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo consistem na obrigatoriedade de que os dividendos e outras remunerações decorrentes da participação societária doada sejam revertidos integralmente em investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, até que haja a sua universalização.

§ 2º Nesta segunda convocação, a assembleia realizar-se-á de forma virtual, nos termos e condições a serem comunicados pelo Secretário-Geral da MRAE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de maio de 2022.

Maria Regina Souza
Governadora do Estado do Piauí

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 04 DE MAIO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZÃO ABREU**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Local João Luís de Moraes de Demerval Lobão, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 04 de Maio de 2022.

Of. 83

Daniel de Araújo Marçal
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI-PI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E GESTÃO COMERCIAL - IAEPI-PI**

Av. Presidente Kennedy, 570 - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-335
Telefone: (86) 3223-8880 - <https://pt-br.facebook.com/IAEPI/>

DESPACHO Nº: 99/2023/IAEPI-PI/GAB/DOP TERESINA/PI, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00010.011529/2023-34

PARA: GABINETE DO DIRETOR GERAL - IAEPI-PI

Senhor Diretor Geral,

Atendendo ao Despacho SEI nº 010416645 oriundo do gabinete IAEPI, segue informações com relação à MRAE:

1- A lei 246/2019 que trata da Política Estadual de Saneamento Básico, estabelece em seu artigo 6º que o Conselho Estadual de Saneamento Básico é composto por 13 membros e que a presidência do mesmo é do Diretor Geral do IAEPI (SEI nº 010517661). Além da lei retro mencionada, foi publicada a lei complementar 257/21 para promover a sua adequação ao novo marco legal dos serviços públicos de saneamento básico e instituir as microrregiões de saneamento básico que especifica. (SEI nº 010517734)

2- No processo o DECRETO Nº 20.087, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021 que Aprova o Regimento Interno Provisório das Microrregiões de Saneamento Básico (11 regiões) instituídas pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257 de 16 de julho de 2021. (SEI nº 010517806);

3- Seguindo o Rito para formalizar a implantação das MRAEs fez-se convite para AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA realizado no dia 07/03/2022 na plataforma disponibilizada no sítio www.pi.gov.br. (SEI nº 010517992). Conforme Documento SEI nº 010517405, do diretor de Sustentabilidade deste Instituto, NÃO houve quórum mínimo para criar as MRAEs;

4- No processo o DECRETO Nº 20.899, DE 08 DE ABRIL DE 2022 que Aprova o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Saneamento Básico (01 região) instituída pela Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 257 de 16 de julho de 2021. (SEI nº 010518046);

5- Seguindo o Rito para formalizar a implantação da MRAE fez-se o DECRETO Nº 20.906, DE 13 DE ABRIL DE 2022 convocando a assembleia do

Colegiado MRAE que foi realizada no dia 28/04/2022 na plataforma disponibilizada no sítio www.pi.gov.br. (SEI nº 010518488). Em tempo, o Diretor Geral do IAEPI enviou ofício circular SEI nº 010518556. Conforme Documento SEI nº 010517405, do diretor de Sustentabilidade deste Instituto, NÃO houve quórum mínimo para criar a MRAE;

6- No processo fez-se o DECRETO Nº 20.949, DE 04 DE MAIO DE 2022 sendo a segunda convocação para assembleia do Colegiado MRAE que foi realizada no dia 12/05/2022 na plataforma disponibilizada no sítio www.pi.gov.br. (SEI nº 010518488). Conforme Documento SEI nº 010517405, do diretor de Sustentabilidade deste Instituto, NÃO houve quórum mínimo para criar a MRAE.

Esse é o relato.

Segue para APROVAÇÃO da Direção Geral.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO INAMORATO DE CARVALHO SÁ CARLOS - Matr.0353336-X, Diretor(a)**, em 21/12/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010518732** e o código CRC **A816EC98**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34

SEI nº 010518732



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ**
GABINETE DO DIRETOR GERAL - IAEPI-PI

Av. Presidente Kennedy, 570, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-335
- <https://pt-br.facebook.com/IAEPI/>

Ofício Nº: 1284/2023/IAEPI-PI/GAB Teresina/PI, 21 de dezembro de 2023

SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Secretaria de Governo do Estado do Piauí

Av. Antonino Freire, 1450, Centro

CEP: 64001-140 – Teresina/PI

Assunto: Resposta ao **OFÍCIO PRES. SGM Nº 313/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34.

Considerando o oficio SEI nº 010311065, em que foi solicitado deste INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI, **o envio de informações e de todos os documentos referentes aos estudos prévios para criação das Microrregiões de Saneamento Básico através da Lei nº 246/2019, posteriormente modificada pela Lei Complementar nº 257/2021, para a criação da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, ACATO na integra o despacho do Diretor de Operações deste IAEPI (SEI nº 010518732).**

Nestes termos, aproveitamos para agradecer e renovar os votos da mais elevada estima e consideração, ficando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos futuros.

Atenciosamente,

Dr. MAGNO PIRES ALVES FILHO
INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO PIRES ALVES FILHO - Matr.0352924-0, Diretor Geral**, em 21/12/2023, às 12:11, conforme



horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010523741** e o código CRC **9958EE0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.011529/2023-34

SEI nº 010523741

Data de Envio:

21/12/2023 12:13:37

De:

IAEPI-PI/Gabinete do Diretor Geral - IAEPI-PI <gabinete@iaepi.pi.gov.br>

Para:

depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

Assunto:

Ofício Resposta

Mensagem:

Bom dia,
Segue ofício 1284 IAEPI e anexos.
Atenciosamente,
Orlando Sá
Diretor de Operações IAEPI

Anexos:

Oficio_010523741.html
Despacho_010518732.html
Decreto_010518715_Decreto_convocacao_assembleia_MRAE_segunda.pdf
Oficio_Circular_010518556_10_CamScanner_20_09_2023_09.41.pdf
Decreto_010518488_12_Decreto_n_20.906_13_de_abril_ASSEMBLEIA_1_.pdf
Publicacao_010518046_13_Decreto_N_20.899_de_08.04.2022_REGIMENTO_PROV.DA_MRAE_1_.pdf
Convite_010517992_5_CONVITE_AUDIENCIA_PUBLICA_E_CONSULTA_PUBLICA_220221_140424_1.pdf
Publicacao_010517806_4_Diario_Oficial_06_10_2021.pdf
Lei_010517734_3_lei_complementar_257_altera_a_lei_complementar_no_246_microrregioes_de_saneamenrto_basico_210716_135505.pdf
Lei_010517661_Lei_246_2019.pdf
Documento_010517405_RÉSUMO_DAS_INFORMACOES_ENVIADAS_PELO_SISTEMA_ELETRONICO_DE_INFORMACOES.pdf

Data de Envio:

21/12/2023 12:13:56

De:

IAEPI-PI/Gabinete do Diretor Geral - IAEPI-PI <gabinete@iaepi.pi.gov.br>

Para:

depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

Assunto:

Ofício Resposta

Mensagem:

Bom dia,
Segue ofício 1284 IAEPI e anexos.
Atenciosamente,
Orlando Sá
Diretor de Operações IAEPI

Anexos:

Documento_010517405_RESUMO_DAS_INFORMACOES_ENVIADAS_PELO_SISTEMA_ELETRONICO_DE_INFORMACOES.pdf
Lei_010517661 Lei_246_2019.pdf
Lei_010517734_3_lei_complementar_257_altera_a_lei_complementar_no_246_microrregioes_de_saneamenrto_basico_210716_135505.pdf
Publicacao_010517806_4_Diario_Oficial_06_10_2021.pdf
Convite_010517992_5_CÔNVITE_AUDIÊNCIA_PÚBLICA_E_CONSULTA_PÚBLICA_220221_140424_1.pdf
Publicacao_010518046_13_Decreto_N_20.899_de_08.04.2022_REGIMENTO_PROV.DA_MRAE_1_.pdf
Decreto_010518488_12_Decreto_n_20.906_13_de_abril_ASSEMBLEIA_1_.pdf
Oficio_Circular_010518556_10_CamScanner_20_09_2023_09.41.pdf
Decreto_010518715_Decreto_convocacao_assembleia_MRAE_segunda.pdf
Despacho_010518732.html
Oficio_010523741.html

Data de Envio:

21/12/2023 12:14:22

De:

IAEPI-PI/Gabinete do Diretor Geral - IAEPI-PI <gabinete@iaepi.pi.gov.br>

Para:

depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

Assunto:

Ofício Resposta

Mensagem:

Bom dia,
Segue ofício 1284 IAEPI e anexos.
Atenciosamente,
Orlando Sá
Diretor de Operações IAEPI

Anexos:

Oficio_010523741.html
Despacho_010518732.html
Decreto_010518715_Decreto_convocacao_assembleia_MRAE__segunda.pdf
Oficio_Circular_010518556_10._CamScanner_20_09_2023_09.41.pdf
Decreto_010518488_12._Decreto_n_20.906_13_de_abril_ASSEMBLEIA__1_.pdf
Publicacao_010518046_13._Decreto_N_20.899_de_08.04.2022__REGIMENTO_PROV.DA_MRAE__1_.pdf
Convite_010517992_5._CONVITE_AUDIENCIA_PUBLICA_E_CONSULTA_PUBLICA_220221_140424_1.pdf
Publicacao_010517806_4._Diario_Oficial_06_10_2021.pdf
Documento_010517405_RESUMO_DAS_INFORMACOES_ENVIADAS_PELO_SISTEMA_ELETRONICO_DE_INFORMACOES.pdf